



Licitação PMNF &lt;licitacaopmnf@gmail.com&gt;

## EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Pregão Eletrônico N° 90019/2025 (SRP) - sobre DECISÃO DE RECURSOS

2 mensagens

licitacao@gruposingular.com.br &lt;licitacao@gruposingular.com.br&gt;

14 de maio de 2025 às 11:20

Para: Licitação PMNF &lt;licitacaopmnf@gmail.com&gt;

Cc: Adm &lt;adm@gruposingular.net.br&gt;

Prezados, bom dia!

Em face da sentença prolatada, objetivando eliminar erro material e suprir omissão pelas razões a seguir expostas.

I.

### TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, no que tange à tempestividade da presente petição de embargos de declaração, observa-se que o Embargante tomou ciência eletronicamente da decisão da Comissão Permanente do Pregão I no dia 13.05.2025, portanto, a juntada da presente petição ocorre de maneira tempestiva.

### SEGUE EM ANEXO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

Favor acusar recebimento.

Att.:

Grata,

Josiane Cunha

Em 2025-05-13 11:19, Licitação PMNF escreveu:

Bom dia.

Informo que o processo foi decidido no [compras.gov.br](https://compras.gov.br) e a íntegra do mesmo se encontra disponibilizada no site do município: <https://www.pmnf.rj.gov.br/licitacaoView/?id=1524>

Atenciosamente,

Comissão de Pregão I

Em seg., 12 de mai. de 2025 às 14:00, &lt;licitacao@gruposingular.com.br&gt; escreveu:

Prezados, boa tarde!

Gostaríamos de saber, se há uma nova previsão quanto a decisão de recursos sobre o Pregão Eletrônico N° 90019/2025 (SRP). Visto que o prazo previsto para decisão se encerrou em 02/05/2025.

Desde já agradecemos a atenção.

Att.:

Josiane Cunha

Setor de Licitações.



EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - S.G.pdf

1628K

Licitação PMNF <licitacaopmnf@gmail.com>

Para: licitacao@gruposingular.com.br

27 de maio de 2025 às 11:04

Bom dia.

Encaminho em anexo a resposta aos embargos de declaração de forma subsidiariamente ao processo administrativo, visto que o mesmo não tem previsão na Lei 14.133/2021, em conformidade ao solicitado pela empresa.

É importante ressaltar que os embargos de declaração **não se prestam a rediscutir o mérito da decisão** ou a obter a sua reforma.

Atenciosamente,

Comissão Permanente de Pregão I



**NOVA  
FRIBURGO**  
P R E F E I T U R A

S E C R E T A R I A D E  
L I C I T A Ç Õ E S E  
P L A N E J A M E N T O

[Texto das mensagens anteriores oculto]



**RESPOSTA EMBARGOS DE DEC PE n. 90.019-25.doc ass.pdf**

1136K



**NOVA  
FRIBURGO**  
P R E F E I T U R A

S E C R E T A R I A D E  
L I C I T A Ç Õ E S E  
P L A N E J A M E N T O

*Comissão Permanente de Pregão I*

Resposta aos Embargos de Declaração

PE N° 90.019/2025

Processo Licitatório n° **32.037/2024**, referente ao Edital do Pregão Eletrônico n° **90.019/2025**, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual CONTRATAÇÃO de empresa especializada para o serviço de SUPORTE DE ATENDIMENTO MÉDICO EM EVENTOS, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e da Secretaria Municipal de Turismo, pelo período de 1 (um) ano.

Trata-se o presente de Embargos de Declaração referentes ao processo administrativo de RECURSO interposto, **tempestivamente**, pela empresa S.G. MULT-SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob n° 40.956.540/0001-68, com fulcro no artigo 165, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021, por intermédio de seus respectivos representantes legais, contra os termos da decisão de habilitação da empresa M J WERMELINGER FERRAZ ME, no bojo do Pregão Eletrônico n° 90.019/2025.

I. DO RELATÓRIO

I.a. DOS FATOS

Encerrada a fase de habilitação do Pregão Eletrônico em referência, foi aberto o prazo para manifestação de intenção de recursos, tendo sido apresentada intenção/proposição, **tempestivamente**, pela empresa S.G. MULT-SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, doravante denominada Recorrente, contra a decisão que classificou a empresa M J WERMELINGER FERRAZ ME, doravante denominada



**NOVA  
FRIBURGO**  
P R E F E I T U R A

S E C R E T A R I A D E  
L I C I T A Ç Õ E S E  
P L A N E J A M E N T O

### *Comissão Permanente de Pregão I*

Recorrida, como provisoriamente vencedora. A intenção é aceita de forma automática pelo Sistema ComprasGov.br, sem a necessidade de juízo de admissibilidade.

#### I.b. DOS RECURSOS E CONTRARRAZÕES

A Recorrente, também de forma tempestiva, interpôs, por meio do Sistema, recurso objetivando a modificação da decisão de habilitação.

A Recorrida, por meio do Sistema, apresentou suas contrarrazões, tempestivamente, rebatendo as alegações do recurso interposto e sustentando a manutenção de sua habilitação.

A síntese dos recursos e contrarrazões fora apresentada no encaminhamento para diligência técnica, conforme íntegra do processo administrativo nº 14.634/2025 disponibilizado no site do Município.

Cabe salientar que o questionamento quanto a comprovação de 10% do valor total estimado da contratação ou valor total estimado da parcela pertinente, relativa ao item 18.5 do Edital, foi tratada nas contrarrazões da empresa às fls. 45, e na manifestação da Secretaria solicitante do certame de fl. 36, segundo a qual "A exigência de capital social não foi desrespeitada, estando a empresa Recorrida com patrimônio líquido compatível com os limites legais".

#### II. DOS PEDIDOS DOS EMBARGOS

Isto posto, requer o recebimento dos presentes Embargos Declaratórios, para que seja sanada omissão na r. decisão de julgamento dos recursos administrativos, sendo enfrentada a ausência de apresentação de comprovação de 10% do valor



**NOVA  
FRIBURGO**  
P R E F E I T U R A

S E C R E T A R I A D E  
L I C I T A Ç Õ E S E  
P L A N E J A M E N T O

*Comissão Permanente de Pregão I*

estimado da contratação através do CAPITAL SOCIAL, ou PATRIMONIO LÍQUIDO por parte da empresa M J WERMELINGER FERRAZ ME.

III. DA DECISÃO

A empresa desconsidera o ano anterior para avaliação dos índices. No entanto o edital traz em seu item 18.4.2:

“18.4.2- Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;”

**M J WERMELINGER FERRAZ**  
Avenida Senhor dos Passos, nº 273 – centro – Carmo-RJ  
CNPJ: 40.351.561/0001-50 – Inscrição Municipal: 00.030.803

---

**DEMONSTRATIVO DO ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL/ ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE**  
**EXERCÍCIO 2022**  
**(ILG/ILC/ISG)**

Fórmula ILG: (AC+RLP) / (PC+ELP)  
Fórmula ILC: AC / PC  
Fórmula ISG: AT / (PC+ELP)  
Fórmula GE: (PC+ELP) / PL

**ILG/ILC = Ativo Circulante: R\$ 272.163,37**  
**Passivo Circulante: R\$ 118.150,51**

**Resultado ILG = R\$ 272.163,37**  
**R\$ 118.150,51 = 2,30**

**Resultado ILC = R\$ 272.163,37**  
**R\$ 118.150,51 = 2,30**

**Resultado ISG = R\$ 272.163,37**  
**R\$ 118.150,51 = 2,30**

**Carmo-RJ., 31 DE Dezembro de 2022**

ANTONIO JOSE DA SILVA-01004912781  
Antonio José da Silva  
Técnico em Contabilidade  
CPF: 010.049.127-81  
CRC-RJ: 082.966/O1

Maria José Wermelinger Ferraz  
Titular  
CPF: 953.403.787-42



**NOVA  
FRIBURGO**  
P R E F E I T U R A

S E C R E T A R I A D E  
L I C I T A Ç Õ E S E  
P L A N E J A M E N T O

*Comissão Permanente de Pregão I*

**M J WERMELINGER FERRAZ**  
Avenida Senhor dos Passos, nº 273 – centro – Carmo-RJ  
CNPJ: 40.351.561/0001-50 – Inscrição Municipal: 00.030.803

---

**DEMONSTRATIVO DO ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL/ ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE  
EXERCÍCIO 2023  
(ILG/ILC/ISG)**

Fórmula ILG: (AC+RLP) / (PC+ELP)  
Fórmula ILC: AC / PC  
Fórmula ISG: AT / (PC+ELP)  
Fórmula GE: (PC+ELP) / PL

**ILG/ILC = Ativo Circulante: R\$ 238.493,96  
Passivo Circulante: R\$ 392.506,82**

**Resultado ILG = R\$ 238.493,96  
R\$ 392.506,82 = 0,60**

**Resultado ILC = R\$ 238.493,96  
R\$ 392.506,82 = 0,60**

**Resultado ISG = R\$ 238.493,96  
R\$ 392.506,82 = 0,60**

**Carmo-RJ., 31 DE Dezembro de 2023**

ANTONIO JOSE DA SILVA: 01004912781  
Antonio José da Silva  
Técnico em Contabilidade  
CPF: 010.049.127-81  
CRC-RJ: 082.966/O1

Maria José Wermelinger Ferraz  
Titular  
CPF: 953.403.787-42

Além desse fato, foram avaliadas através das diligências solicitadas as demais documentações que comprovaram a capacidade econômica e financeira da empresa, conforme já demonstrado na resposta ao recurso disponibilizada na íntegra do processo administrativo nº 14.634/2025.



**NOVA  
FRIBURGO**  
P R E F E I T U R A

S E C R E T A R I A D E  
L I C I T A Ç Õ E S E  
P L A N E J A M E N T O

### *Comissão Permanente de Pregão I*

Insta registrar o teor da SÚMULA TCU 275: "Para fins de qualificação econômico-financeira, a Administração pode exigir das licitantes, de forma não cumulativa, capital social mínimo, patrimônio líquido mínimo ou garantias que assegurem o adimplemento do contrato a ser celebrado, no caso de compras para entrega futura e de execução de obras e serviços."

A habilitação econômico-financeira objetiva aferir a capacidade e/ou aptidão econômica do licitante frente aos compromissos assumidos com a execução do objeto contratado e compõe-se de dados e informações correlacionadas com a natureza e especificidade do objeto.

A Lei Federal nº 14.133/2021, em seu Artigo 69, § 4º, estabelece que, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá ser exigida, isto é, de forma suplementar, a comprovação de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente até 10% do valor estimado da contratação. A Lei Federal nº 14.133/2021 reproduziu o que dispôs a Lei Federal nº 8.666/93 (§§ 2º e 3º do artigo 31).

Desta forma, não pode uma exigência suplementar tornar-se a única forma de aferição da aptidão econômica, o que configuraria excesso de rigorismo ao se tornar óbice à ampla participação e concorrência. Por tal razão, esta Comissão procedeu a avaliação conjunta de todos os documentos, comprovantes, dados e informações constantes da habilitação apresentada para aferir a capacidade econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato.

Ademais, em diligência aos órgãos técnicos das Secretarias requisitantes do certame, estes concluíram que a empresa habilitada possui saúde e hígidez econômicas mínimas para assumir os encargos decorrentes da contratação licitada.



**NOVA  
FRIBURGO**  
P R E F E I T U R A

S E C R E T A R I A D E  
L I C I T A Ç Õ E S E  
P L A N E J A M E N T O

*Comissão Permanente de Pregão I*

Isto posto, a solicitação não merece prosperar, considerando que a proposta apresentada teve valor total de R\$ 1.474.720,00 (hum milhão, quatrocentos e setenta e quatro mil, setecentos e vinte reais), o que exigiria patrimônio líquido mínimo de 10%, isto é, R\$ 147.472,00 (cento e quarenta e sete mil quatrocentos e setenta e dois reais), o que foi atendido pela empresa habilitada.

PATRIMÔNIO LÍQUIDO REFERENTE AO ANO DE 2022:

<b>M J WERMELINGER FERRAZ ME</b>	<b>0024</b>
Av Senhor dos Passos, 273 - Centro - Cep : 28640-000	
CARMO / RJ	
CNPJ : 40.351.561/0001-50	Inscrição Estadual : 78893761
Local de Registro : Jucerja	Data Registro : 02/12/1991
Período de Movimento : JANEIRO/2022 a DEZEMBRO/2022	Número Registro: 33100919119
	Folha: 2
<hr/>	
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	122,27 C
IRRF - IMP. RENDA NA FONTE A RECOLHER	122,27 C
PATRIMONIO LIQUIDO	154.012,86 C
CAPITAL SOCIAL	15.000,00 C

PATRIMÔNIO LÍQUIDO REFERENTE AO ANO DE 2023:



**NOVA  
FRIBURGO**  
P R E F E I T U R A

S E C R E T A R I A D E  
L I C I T A Ç Õ E S E  
P L A N E J A M E N T O

*Comissão Permanente de Pregão I*

<b>M J WERMELINGER FERRAZ ME</b>	<b>0024</b>
Av Senhor dos Passos, 273 - Centro - Cep : 28640-000	
CARMO / RJ	
CNPJ : 40.351.561/0001-50	Inscrição Estadual : 78893761
Local de Registro : Jucefja	Data Registro : 02/12/1991
Período de Movimento : JANEIRO/2023 a DEZEMBRO/2023	Número Registro: 33100919119
	Folha: 29
<b>OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS</b>	
IRRF - IMP. RENDA NA FONTE A RECOLHER	161,19 C
	161,19 C
<b>PATRIMONIO LIQUIDO</b>	154.012,86 C
<b>CAPITAL SOCIAL</b>	15.000,00 C

Desta forma, manifesto a resposta de indeferimento aos presentes Embargos de Declaração, não tendo qualquer efeito modificativo da decisão, ou seja, não havendo alteração no resultado final da decisão de habilitação.

Diante do indeferimento do recurso interposto, nos termos do § 2º do artigo 165 da Lei nº 14.133/2021, encaminho o presente processo à autoridade superior para apreciação e decisão final sobre os Embargos Declaratórios opostos ao Pregão Eletrônico em referência, observando o prazo legal de 10 (dez) dias úteis.

Por fim, informamos que esta decisão será publicada na íntegra em <https://www.novafriburgo.rj.gov.br/licitacao/> e seu extrato <https://www.gov.br/compras>.

Nova Friburgo, 27 de maio de 2025.

Leonardo Gabrig Peixoto  
Pregoeiro – Comissão Permanente de Pregão I  
Matrícula nº 206.934

AO SENHOR AGENTE DE CONTRATAÇÃO E PREGOEIRO DA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

Ref.: Pregão Eletrônico nº 90.019/2025

Processo Administrativo nº 32.037/2024

S.G MULT-SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 40.956.540/0001-68, com sede na Rua Souza Cardoso, nº 4, Centro, Nova Friburgo – RJ, CEP.: 28265-520, Tel.: (22) 2521-0853, por seu advogado constituído (instrumento de mandato anexo), vem, respeitosamente, à íntima presença de Vossa Excelência, com fundamento nos artigos 994, IV, e, 1.022, II e III, do Código de Processo Civil, interpor, *opportune tempore*, os presentes

## EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

em face da sentença prolatada, objetivando eliminar erro material e suprir omissão pelas razões a seguir expostas.

### I. TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, no que tange à tempestividade da presente petição de embargos de declaração, observa-se que o Embargante tomou ciência eletronicamente da decisão da Comissão Permanente do Pregão I no dia **13.05.2025**, portanto, a juntada da presente petição ocorre de maneira tempestiva.

### II. DA OMISSÃO DA DECISÃO

Atendendo a reinvidicação doutrinária o Código de Processo Civil, em seu artigo 1.022, II e III, inclui entre os vícios formais passíveis de saneamento por meio dos embargos de declaração **omissão de análise de ponto relevante** e erro material.

**Pois bem, o Embargante, em sua peça recursal administrativa, pleiteou que a vinculação ao instrumento convocatório norteasse as ações dessa e.**

**Comissão Permanente do Pregão, notadamente com o fito de inabilitar a empresa M J WERMELINGER FERRAZ ME, referente ao item 1 do certame.**

O Sr. Pregoeiro **habilitou erroneamente uma empresa que flagrantemente descumpriu o edital**, e isso é reforçado quando observamos os documentos apresentados pela empresa.

Por essa razão, o recurso da embargante apontou o seguinte:

*“a empresa Recorrida não cumpriu os requisitos para habilitação no tocante à qualificação econômico-financeira, em especial ao item 18.5 que diz o seguinte:*

**18.5 - Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação ou valor total estimado da parcela pertinente.**

*O certame em curso possui como valor estimado para o item 1 o valor de R\$ 1.646.601,46 (um milhão, seiscentos e quarenta e seis mil, seiscentos e um reais e quarenta e seis centavos).*

*Acontece que o capital social da M J WERMELINGER FERRAZ ME, em 2022 e 2023, é de apenas R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Confira-se:*

**PATRIMONIO LÍQUIDO DA RECORRIDA NO ANO DE 2022 :**

M J WERMELINGER FERRAZ ME		0024
Av Senhor dos Passos, 273 - Centro - Cep : 28640-000		
CARMO / RJ		
CNPJ : 40.351.561/0001-50	Inscrição Estadual : 78893761	
Local de Registro : Jucerja	Data Registro : 02/12/1991	Número Registro: 33100919119
Período de Movimento : JANEIRO/2022 a DEZEMBRO/2022		Folha: 2
<hr/>		
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		122,27 C
IRRF - IMP. RENDA NA FONTE A RECOLHER		122,27 C
<hr/>		
PATRIMONIO LIQUIDO		154.012,86 C
<hr/>		
CAPITAL SOCIAL		15.000,00 C

**PATRIMONIO LÍQUIDO DA RECORRIDA NO ANO DE 2023 :**

**M J WERMELINGER FERRAZ ME**

**0024**

Av Senhor dos Passos, 273 - Centro - Cep : 28640-000

CARMO / RJ

CNPJ : 40.351.561/0001-50

Inscrição Estadual : 78893761

Local de Registro : Jucerja

Data Registro : 02/12/1991

Número Registro: 33100919119

Período de Movimento : JANEIRO/2023 a DEZEMBRO/2023

Folha: 29

OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	161,19	C
IRRF - IMP. RENDA NA FONTE A RECOLHER	161,19	C
PATRIMONIO LIQUIDO	154.012,86	C
CAPITAL SOCIAL	15.000,00	C

### ÍNDICES APRESENTADOS NO ANO DE 2023

#### DEMONSTRATIVO DO ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL/ ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE EXERCÍCIO 2023 (ILG / ILC / ISG)

Fórmula ILG: (AC+RLP) / (PC+ELP)

Fórmula ILC: AC / PC

Fórmula ISG: AT / (PC+ELP)

Fórmula GE: (PC+ELP) / PL

$$\text{ILG/ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante: R\$ 238.493,96}}{\text{Passivo Circulante: R\$ 392.506,82}}$$

$$\text{Resultado ILG} = \frac{\text{R\$ 238.493,96}}{\text{R\$ 392.506,82}} = 0,60$$

$$\text{Resultado ILC} = \frac{\text{R\$ 238.493,96}}{\text{R\$ 392.506,82}} = 0,60$$

$$\text{Resultado ISG} = \frac{\text{R\$ 238.493,96}}{\text{R\$ 392.506,82}} = 0,60$$

Carmo-RJ., 31 DE Dezembro de 2023

Confira, Senhor Pregoeiro, que **TODOS OS ÍNDICES FICARAM INFERIOR A 1 (UM)**, e fato que impõe a comprovação de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação através do **CAPITAL SOCIAL**, ou **PATRIMONIO LÍQUIDO**.

*Ou seja, 10% do VALOR ESTIMADO PARA O ITEM 01 seria de no mínimo o valor de R\$ 164.660,146.*

*A Recorrida M J WERMELINGER FERRAZ ME apresentou CAPITAL SOCIAL de R\$ 15.000,00 em seus balanços, e PATRIMONIO LÍQUIDO DE R\$ 154.012,86. **A empresa não atingiu os índices nem os 10% solicitado.***

*Para fins de habilitação econômico-financeira o que vale é o que está subscrito, ou seja, a importância escrita no ato constitutivo, e não o que está integralizado.*

*O art. 69, § 4º, da Lei de Licitações (Lei n. 14.133/2021) autoriza a Administração exigir capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo equivalente até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação. Vejamos:*

*§ 4º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer no edital a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.*

*O balanço patrimonial é a principal forma de demonstrar a situação financeira de uma empresa, tornando possível constatar a saúde de suas finanças."*

Nas contrarrazões, a empresa M J WERMELINGER FERRAZ ME respondeu o seguinte:

#### **QUANTO AO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE**

Em atenção ao princípio da eventualidade, caso em última hipótese se queira fomentar o frágil argumento do recorrente, frisamos que mesmo que os valores da contratação fossem aqueles considerados pelo recorrente, **havendo assim um valor faltante aproximado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) no patrimônio líquido da recorrida, ainda assim não poderá tal motivo ensejar sua desclassificação,** em atenção ao princípio da razoabilidade e proporcionalidade.

O princípio da razoabilidade visa o equilíbrio entre o exercício do poder público e a preservação dos interesses da coletividade e está baseado nos princípios gerais de justiça e liberdade. Este princípio constitucional interfere diretamente na forma como a Administração dimensiona e realiza o interesse público.

Logo, a empresa Recorrida foi confessa quanto ao descumprimento das regras editalícias, em especial ao item 18.5 do edital convocatório.

Portanto, necessário opor embargos de declaração, com o intuito de sanar a omissão no que tange ao julgamento do recurso da Embargada, proferindo

decisão específica quanto: **a importância escrita no ato constitutivo**, e não o que está integralizado.

O art. 69, § 4º, da Lei de Licitações (Lei n. 14.133/2021) autoriza a Administração exigir capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo equivalente até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

O balanço patrimonial é a principal forma de demonstrar a situação financeira de uma empresa, tornando possível constatar a saúde de suas finanças. **O não-cumprimento da exigência prevista expressamente no edital e amparada em norma legal (Art. 69 da Lei nº 14.133/2021), enseja a inabilitação da empresa licitante**

E tal exigência está prevista e atende ao comando da Súmula 269 do TCU. Confira-se:

**SÚMULA 269 DO TCU** - *A exigência de índices contábeis de capacidade financeira, a exemplo dos de liquidez, **deve estar justificada no processo da licitação, conter parâmetros atualizados de mercado e atender às características do objeto licitado**, sendo vedado o uso de índice cuja fórmula inclua rentabilidade ou lucratividade.*

Peço vênia para transcrever a Súmula 275 do TCU que é clara em seu comando. Confira-se:

**SÚMULA TCU 275:** *Para fins de qualificação econômico-financeira, a Administração pode exigir das licitantes, de forma não cumulativa, **capital social mínimo, patrimônio líquido mínimo ou garantias que assegurem o adimplemento do contrato a ser celebrado**, no caso de compras para entrega futura e de execução de obras e serviços.*

É firme o entendimento do STJ no sentido de que, "A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada" (MS 17.361/DF, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe 1/8/2012).

O Sr. **LEONARDO GABRIG PEIXOTO** apenas apresentou questão a respeito da exequibilidade da empresa **M J WERMELINGER FERRAZ ME**, omitindo de julgar **ausência de apresentação de comprovação de 10% do valor estimado da contratação através do CAPITAL SOCIAL, ou PATRIMONIO LÍQUIDO**, comprovação indispensável e exigida no edital de convocação, habilitação que gera inequívoco prejuízo à competitividade e isonomia de condições aos participantes.

O direito ao recurso, caracterizado constitucionalmente pela ampliação do debate, além de conferir legitimidade à decisão exarada, estabelece novo

momento de fiscalização da atividade jurisdicional e fortalece a importância da participação das partes envolvidas na construção e formulação do provimento final<sup>1</sup>.

Posto isso, requer ao Sr. **LEONARDO GABRIG PEIXOTO** o recebimento dos presentes embargos de declaração, para que seja sanada a omissão da r. Decisão de julgamento dos recursos administrativos, sendo enfrentada a **ausência de apresentação de comprovação de 10% do valor estimado da contratação através do CAPITAL SOCIAL, ou PATRIMONIO LÍQUIDO** por parte da empresa **M J WERMELINGER FERRAZ ME.**

### III. DOS PEDIDOS

Isto posto, requer o recebimento dos presentes embargos declaratórios, para que seja sanada a omissão da r. Decisão de julgamento dos recursos administrativos, sendo enfrentada a **ausência de apresentação de comprovação de 10% do valor estimado da contratação através do CAPITAL SOCIAL, ou PATRIMONIO LÍQUIDO** por parte da empresa **M J WERMELINGER FERRAZ ME.**

Nesses termos, pede deferimento.

Brasília – DF, 13 de maio de 2025.

**CLEMON LOPES CAMPOS JÚNIOR .:**  
**OAB/DF 51.731**

---

<sup>1</sup> DINIZ, Ana Paula Pereira da Silva. Técnica impeditiva de recursos especiais “repetitivos” e o processo constitucional: uma análise de compatibilidade democrática. Dissertação apresentada como requisito de conclusão do curso de mestrado em Direito Processual oferecido pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, 2011.



**NOVA  
FRIBURGO**  
P R E F E I T U R A

S E C R E T A R I A D E  
L I C I T A Ç Õ E S E  
P L A N E J A M E N T O

*Comissão Permanente de Pregão I*

DECISÃO DE RECURSO

PE N° 90.019/2025

Processo Licitatório nº **32.037/2024**, referente ao Edital do Pregão Eletrônico nº **90.019/2025**, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual CONTRATAÇÃO de empresa especializada para o serviço de SUPORTE DE ATENDIMENTO MÉDICO EM EVENTOS, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e da Secretaria Municipal de Turismo, pelo período de 1 (um) ano.

Trata-se o presente processo administrativo de RECURSOS interpostos, tempestivamente, pelas empresas MEDSHORE SERVIÇOS EM SAÚDE E SEGURANÇA LTDA. e S.G. MULT-SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, com fulcro no artigo 165, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021, por intermédio de seus respectivos representantes legais, contra os termos da decisão de habilitação da empresa M J WERMELINGER FERRAZ ME, no bojo do Pregão Eletrônico nº 90.019/2025.

I. DO RELATÓRIO

I.a. DOS FATOS

Encerrada a fase de habilitação do Pregão Eletrônico em referência, foi aberto o prazo para manifestação de intenção de recursos, tendo sido apresentada intenção/proposição, tempestivamente, pelas empresas MEDSHORE SERVIÇOS EM SAÚDE E SEGURANÇA LTDA. e S.G. MULT-SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, doravante denominadas Recorrentes, contra a decisão que classificou a empresa MJ WERMELINGER FERRAZ ME, doravante denominada Recorrida, como provisoriamente



**NOVA  
FRIBURGO**  
P R E F E I T U R A

S E C R E T A R I A D E  
L I C I T A Ç Õ E S E  
P L A N E J A M E N T O

### *Comissão Permanente de Pregão I*

vencedora. A intenção é aceita de forma automática pelo Sistema ComprasGov.br, sem a necessidade de juízo de admissibilidade.

#### I.b. DOS RECURSOS E CONTRARRAZÕES

As Recorrentes, também de forma tempestiva, interuseram, por meio do Sistema, recursos objetivando a modificação da decisão de habilitação.

A Recorrida, tempestivamente, por meio do Sistema, apresentou suas contrarrazões rebatendo as alegações dos recursos interpostos, sustentando a manutenção de sua habilitação.

A síntese dos recursos e contrarrazões fora apresentada no encaminhamento para diligência técnica constante de fls. 44 a 47 e seguintes deste processo administrativo.

#### II. DAS CONSIDERAÇÕES DO PREGOEIRO E DAS DILIGÊNCIAS

Registra-se que a sessão do Pregão em tela seguiu estritamente os termos legais e foram enviados, juntamente à proposta, todos os documentos de modo a comprovar que a empresa Recorrida possui condições de cumprir as obrigações decorrentes do Edital em comento.

Vale ponderar que não cabe a um concorrente fiscalizar ou se insurgir contra a viabilidade econômica de uma proposta baseada apenas em sua própria estrutura de custos. Além disso, preços menores que a média do mercado não são, por si só, indícios de inexequibilidade.



**NOVA  
FRIBURGO**  
P R E F E I T U R A

S E C R E T A R I A D E  
L I C I T A Ç Õ E S E  
P L A N E J A M E N T O

### *Comissão Permanente de Pregão I*

Faz-se necessário ressaltar que, assim como o §2º do Artigo 59 da Lei 14.133/2021, o teor da Súmula 262 do TCU assegura à licitante a possibilidade de demonstração da viabilidade econômica da oferta:

SÚMULA TCU 262: O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

Consigna-se, ainda, que há a possibilidade de apresentação posterior de documentos referentes à comprovação dos requisitos de habilitação, que contempla os documentos necessários para apuração de fatos e atualização de documentos, conforme o art. 64 da Lei n. 14.133/2021.

"Por exemplo, se não foram apresentados atestados suficientes para demonstrar a habilitação técnica no certame, talvez em razão de conclusão equivocada do licitante de que os documentos encaminhados já seriam suficientes, poderia ser juntado, após essa verificação no julgamento da proposta, novos atestados de forma a complementar aqueles já enviados, desde que já existentes à época da entrega dos documentos de habilitação." (Acórdão 1.211/21)



**NOVA  
FRIBURGO**  
P R E F E I T U R A

S E C R E T A R I A D E  
L I C I T A Ç Õ E S E  
P L A N E J A M E N T O

### *Comissão Permanente de Pregão I*

Cabe salientar que no que tange a alegação de "sobrepço" referente ao item 2, a proposta apresentada ainda foi a de menor preço no item conforme pode ser verificado no sistema. Em comparativo quanto a alegação de inexecuibilidade de toda a proposta cabe salientar que a Ata de registro de Preços n.º 619/2023, apresenta valores próximos do já praticado pela referida empresa com o Município.

Insta consignar, por fim, que a autoridade que requisitou o certame detém competência para prover os subsídios técnicos necessários, eis que as especificações técnicas contidas no processo licitatório, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, modalidade, requisitos e avaliação do preço estimado são de inteira responsabilidade da secretaria requisitante, a qual possui o conhecimento técnico para definir as exigências essenciais que melhor se adequam ao objeto licitado.

Deste modo, o processo foi encaminhado à Secretaria Municipal de Turismo e Marketing da Cidade e, ato contínuo, à Secretaria Municipal de Cultura, pastas requisitantes do certame, para análise e manifestação quanto aos aspectos técnicos recorridos, nos termos do artigo 168 da Lei 14.133/2021 e do subitem 26.14 do Edital do Pregão Eletrônico n.º 90.019/2025, a fim de subsidiar a decisão deste Pregoeiro.

Nas manifestações exaradas às fls. 44 a 47, as Secretarias consignaram a decisão pela aprovação da oferta e confirmação da habilitação.

Foi realizada a diligência com a empresa M J WERMELINGER FERRAZ, realizando a solicitação da apresentação da planilha de custos, a empresa encaminhou e-mail em anexo com a planilha solicitada e contrato firmado com esse município n.º 193/2024 referente a Ata de Registro de Preços n.º 619/2023.



**NOVA  
FRIBURGO**  
P R E F E I T U R A

S E C R E T A R I A D E  
L I C I T A Ç Õ E S E  
P L A N E J A M E N T O

*Comissão Permanente de Pregão I*

III. DA DECISÃO

Após análise das diligências técnicas, foram exaradas manifestações de modo a concordar com a decisão de habilitação, confirmando-a.

Isto posto, com fulcro no art. 165 da Lei Federal nº 14.133 de 2021, e sem nada mais evocar, CONHEÇO dos Recursos Administrativos interpostos pelas empresas MEDSHORE SERVIÇOS EM SAÚDE E SEGURANÇA LTDA. e S.G. MULT-SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, e, subsidiado pelo parecer das Secretarias requisitantes, no mérito, NEGO PROVIMENTO, pugnano pela manutenção da habilitação da empresa M J WERMELINGER FERRAZ ME no processo licitatório referente ao Edital do Pregão Eletrônico nº 90.019/2025.

Diante do indeferimento do recurso interposto, nos termos do § 2º do artigo 165 da Lei nº 14.133/2021, encaminho o presente processo à autoridade superior para apreciação e decisão final sobre o recurso administrativo relativo ao Pregão Eletrônico em referência, observando o prazo legal de 10 (dez) dias úteis.

Por fim, informamos que esta decisão será publicada na íntegra em <https://www.novafriburgo.rj.gov.br/licitacao/> e seu extrato <https://www.gov.br/compras>.

Nova Friburgo, 12 de maio de 2025.

Leonardo Gabrig Peixoto  
Pregoeiro – Comissão Permanente de Pregão I  
Matrícula nº 206.934

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.019/2025****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 32.037/2024****MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO****TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL****OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual CONTRATAÇÃO de empresa especializada para o serviço de SUPORTE DE ATENDIMENTO MÉDICO EM EVENTOS, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e da Secretaria Municipal de Turismo, pelo período de 1 (um) ano.****ANEXO – III**  
**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO**  
**(uso obrigatório por todas as licitantes)**  
**(papel timbrado da licitante)**

A empresa M J Wermelinger Ferraz, estabelecida na Avenida Senhor dos Passos, nº 273 – Centro – Carmo – RJ – CEP: 28640-000, telefones (22) 2537-1230 / (21) 968834611 e email [maria.wermelinger.f@gmail.com](mailto:maria.wermelinger.f@gmail.com), inscrita no CNPJ sob nº 40.351.561/0001-50, neste ato representada pela Sra Maria José Wermelinger Ferraz, proprietária, RG nº 06.806.504-4 expedida pelo IFP/RJ, CPF nº 953.403.787-72, Avenida Senhor dos Passos, nº 35 - Centro - Carmo - RJ - CEP: 28.640-000, vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital de **Pregão Eletrônico nº 90.019/2025**, em epígrafe, que tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual CONTRATAÇÃO de empresa especializada para o serviço de SUPORTE DE ATENDIMENTO MÉDICO EM EVENTOS, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e da Secretaria Municipal de Turismo, pelo período de 1 (um) ano**, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	U/C	QUANT.	PREÇO	
				UNITÁRIO	TOTAL
01	<p>Suporte de Atendimento Médico para eventos com público estimado entre 1.000 a 4.999 pessoas, com respectiva emissão de CART e FARE. Atendendo às legislações pertinentes, como a SEDEC 83/2016, Notas Técnicas nº 05-05:2019, nº 1-01:2019 e 05-04:2019 do CBMERJ, Lei Complementar Municipal 69 de 2012 e afins, bem como suas possíveis atualizações.</p> <p>Observação: Uma diária equivale a 08 (oito) horas de trabalho seguidas e ininterruptas.</p> <p>Recursos mínimos:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• 01 (um) posto médico com 02 (duas) macas;</li><li>• 01 (um) médico;</li><li>• 01 (um) enfermeiro</li><li>• 01 (um) técnico de enfermagem;</li><li>• 01 (uma) ambulância tipo D (Ambulância de Suporte Avançado) guarnecida e equipada de forma independente do posto médico.</li><li>• 06 (seis) maqueiros;</li></ul> <p>A empresa contratada deverá apresentar juntos aos Corpo de Bombeiros a documentação obrigatória para a emissão do CART e FARE dos eventos nos quais serão solicitados os serviços, de acordo com o quantitativo estimado de público.</p>	diaria	89	R\$ 6.100,00	R\$ 542.900,00

02	<p>Suporte de Atendimento Médico para eventos com público estimado entre 5.000 a 9.999 pessoas, com respectiva emissão de CART e FARE. Atendendo às legislações pertinentes, como a SEDEC 83/2016, Notas Técnicas nº 05-05:2019, nº 1-01:2019 e 05-04:2019 do CBMERJ, Lei Complementar Municipal 69 de 2012 e afins, bem como suas possíveis atualizações.</p> <p>Observação: Uma diária equivale a 08 (oito) horas de trabalho seguidas e ininterruptas.</p> <p>Recursos mínimos:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• 04 (quatro) macas distribuídas em 02 (dois) postos médicos;</li><li>• 01 (um) médico para cada posto;</li><li>• 01 (um) enfermeiro para cada posto;</li><li>• 01 (um) técnico de enfermagem para cada 02 (duas) macas ou fração;</li><li>• 02 (duas) ambulâncias guarnecidas e equipadas de forma independente do posto médico – 1 (uma) de tipo D (Ambulância de Suporte Avançado) e outra do tipo B (Ambulância de Suporte Básico)</li><li>• 10 (dez) maqueiros;</li><li>• A empresa contratada deverá apresentar juntos aos Corpo de Bombeiros a documentação obrigatória para a emissão do CART e FARE dos eventos nos quais serão solicitados os serviços, de acordo com o quantitativo estimado de público</li></ul>	Diária	34	R\$ 24.950,00	R\$ 848.300,00
03	<p>Suporte de Atendimento Médico para eventos com público estimado entre 10.000 a 15.000 pessoas, com respectiva emissão de CART e FARE. Atendendo às legislações pertinentes, como a SEDEC 83/2016, Notas Técnicas nº 05-05:2019, nº 1-01:2019 e 05-04:2019 do CBMERJ, Lei Complementar Municipal 69 de 2012 e afins, bem como suas possíveis atualizações.</p> <p>Observação: Uma diária equivale a 08 (oito) horas de trabalho seguidas e ininterruptas.</p> <p>Recursos mínimos:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• 06 (seis) macas distribuídas em 03 (três) postos médicos;</li><li>• 01 (um) médico para cada posto;</li><li>• 01 (um) enfermeiro para cada posto</li><li>• 01 (um) técnico de enfermagem para cada 03 (três) macas ou fração;</li></ul>	Diária	06	R\$ 13.920,00	R\$ 83.520,00

<ul style="list-style-type: none"><li>• 03 (três) ambulâncias guarnecidas e equipadas de forma independente do posto médico – 1 (uma) de tipo D (Ambulância de Suporte Avançado) e 02 (duas) do tipo B (Ambulância de Suporte Básico)</li><li>• 16 (dezesesseis) maqueiros.</li><li>• A empresa contratada deverá apresentar juntos aos Corpo de Bombeiros a documentação obrigatória para a emissão do CART e FARE dos eventos nos quais serão solicitados os serviços, de acordo com o quantitativo estimado de público.</li></ul>					
<b>VALOR TOTAL: 1.474.720,00</b>					

**Informar Valor total R\$ 1.474.720,00 (hum milhão, quatrocentos e setenta e quatro mil, setecentos e vinte reais).**

**Dados bancários:**

<b>Banco: SICOOB</b>	<b>Agência: 3182</b>	<b>Conta: 1047728</b>
----------------------	----------------------	-----------------------

A validade desta proposta é de **90 (noventa) dias corridos**, contados da data da abertura da sessão pública de **PREGÃO ELETRÔNICO**.

**A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.**

**Nova Friburgo, 21 de maio de 2025.**

**40.351.561/0001-50**

M J Wermelinger Ferraz

Av. Senhor dos Passos, nº 273  
Centro – CEP: 28.640-000  
Carmo – RJ

M J WERMELINGER FERRAZ – CNPJ 40.351.561/0001-50  
Maria José Wermelinger Ferraz CPF nº 953.403.787-72  
Proprietária



**NOVA  
FRIBURGO**  
PREFEITURA



PROCURADORIA GERAL  
DO MUNICÍPIO

## CONTRATO N. 193/2024

**CONTRATO** que fazem entre si o **MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO** e a empresa **M J WERMELINGER FERRAZ**, para contratação de empresa especializada para os serviços de Suporte de Atendimento Médico em Eventos, conforme condições a seguir.

O **MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n. 28.606.630/0001-23, com sede na Av. Alberto Braune, n. 225, Centro, Nova Friburgo, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **Johnny Maycon Cordeiro Ribeiro**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n. 200740538, expedida pelo DIC/RJ e inscrito no CPF sob o n. 110.203.337-58, domiciliado no endereço acima, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, **M J WERMELINGER FERRAZ**, inscrita no CNPJ sob o n. 40.351.561/0001-50, com sede na Av. Senhor dos Passos, n. 273, Centro, Carmo/RJ, CEP: 28.640-000, e-mail: [maria.wermelinger.f@gmail.com](mailto:maria.wermelinger.f@gmail.com), telefone (22) 9.8167-4979, neste ato representada por sua sócia administradora, Sra. **Maria José Wermelinger Ferraz**, portadora da cédula de identidade n. 06806504-4, expedida pelo IFP/RJ, inscrita no CPF sob o n. 953.403.787-72, conforme carteira nacional de habilitação acostada às fls. 352 e contrato social às fls. 349/350, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 17.140/2023**, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preços nº 215/2023** e da Ata de Registro de Preços n. 619/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1 CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O objeto do presente consiste na contratação de empresa especializada para os serviços de Suporte de Atendimento Médico em Eventos, conforme condições, quantidades e especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I do Edital, Proposta da Contratada às fls. 344/346, Termo de Julgamento às fls. 439, Ata de Registro de Preços n. 619/2023 às fls. 447/457, Requisição n. 165/2024 às fls. 505 e justificativa às fls. 510/511, do processo administrativo supramencionado.



**NOVA  
FRIBURGO**  
PREFEITURA



PROCURADORIA GERAL  
DO MUNICÍPIO

1.2 - Este Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, à proposta vencedora e à requisição, independentemente de transcrição.

1.3 - Discriminação do objeto:

LOTE 01					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE.	PREÇO	
				UNITÁRIO	TOTAL
01	Suporte de Atendimento Médico entre 1.000 a 4.999 pessoas.	Diária	04	R\$ 6.398,00	<b>R\$ 25.592,00</b>
02	Suporte de Atendimento Médico entre 5.000 a 9.999 pessoas.	Diária	09	R\$ 10.199,99	<b>R\$ 91.799,91</b>
				<b>TOTAL:</b>	<b>R\$ 117.391,91</b>

## 2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência deste Contrato será de 04 (quatro) meses, com início na data de 19 de novembro de 2024 e encerramento em 19 de março de 2025, prorrogável na forma do art. 57, *caput*, §1º, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

## 3 CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 - O valor do presente Contrato é de **R\$ 117.391,91 (cento e dezessete mil, trezentos e noventa e um reais e noventa e um centavos)**.

3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4 CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes dos serviços aqui contratados correrão por conta da Dotação Orçamentária do Programa de Trabalho n. 17.001.23.695.0036.2327, Código de Despesa n. 33.90.39, Fonte de Recursos n. 150000000000, através da Nota de Empenho n. 1982/2024, emitida em 08 de novembro de 2024 (fls. 509 - vol. 4º).



**NOVA  
FRIBURGO**  
P R E F E I T U R A



PROCURADORIA GERAL  
DO MUNICÍPIO

4.1 - As notas fiscais deverão ser emitidas em nome de: **MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO, CNPJ: 28.606.630/0001-23, ENDEREÇO: AVENIDA ALBERTO BRAUNE, 225, CENTRO, NOVA FRIBURGO - RJ, CEP: 28613-001.**

## **5 CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1 - O pagamento será efetuado conforme estabelece o Decreto 258 de 27 de setembro de 2018, desde que as certidões listadas abaixo estejam dentro da validade e Decreto 313 de 10 de outubro de 2019:

- Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Fazenda Federal – abrange as contribuições sociais;
- FGTS;
- PGE – referente a Dívida Ativa Estadual;
- Municipal – referente ao ISS e Dívida Ativa;
- Estadual CND – referente ao ICMS.

5.2 - A Nota Fiscal de Serviço deverá conter a identificação do Banco, número da Agência e da Conta Corrente, para que possibilite o CONTRATANTE efetuar o pagamento do valor devido;

5.3 - Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal (is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

## **6 CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1 - Os preços serão fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, quando necessário o reequilíbrio econômico financeiro, conforme art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei 8.666/93.

## **7 CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1 - Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## **8 CLÁUSULA OITAVA - FORMA DE REALIZAÇÃO DO SERVIÇO**

8.1 - Os serviços a serem contratados deverão contemplar todos os itens necessários para seu pleno funcionamento.

8.2 - A empresa contratada poderá ser demandada para atender até 3 (três) eventos simultaneamente;



**NOVA  
FRIBURGO**  
P R E F E I T U R A



PROCURADORIA GERAL  
DO MUNICÍPIO

8.3 - A empresa contratada deverá apresentar juntos aos Corpo de Bombeiros a documentação obrigatória para a emissão do CART e FARE dos eventos nos quais serão solicitados os serviços, de acordo com o quantitativo estimado de público;

8.4 - A empresa contratada deverá apresentar junto à Vigilância Sanitária Municipal a documentação obrigatória para o licenciamento da atividade no evento; em atendimento a Lei Complementar 69 de 20 de dezembro de 2012; código sanitário municipal; como também o devido recolhimento da taxa de inspeção sanitária.

8.5 - A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas referentes a vale-transporte, vale-alimentação, encargos sociais, uniformes completos que incluem EPI, ferramental básico, todos os insumos necessários para desempenho adequado dos seus profissionais e também insumos necessários para o funcionamento de cada equipamento.

## 8.6 LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.6.1 - Os locais de prestação de serviço de cada lote acontecerão dentro do território de Nova Friburgo e será informado no momento da solicitação do serviço.

## 8.7 Especificações dos Postos Médicos, conforme SEDEC 83 de 5 de janeiro de 2016:

8.7.1 - O seguinte mobiliário deverá estar disponíveis para cada posto médico, possuindo de 02 (duas) até 10 (dez) macas ou fração:

- 8.7.1.1 - móvel para armazenamento de medicamentos, metálico, material plástico ou em madeira, isento de vidros em sua constituição;
- 8.7.1.2 - mesa de apoio ou bancada para colocação de equipamentos médicos;
- 8.7.1.3 - mesa tipo escrivaninha para atendimento médico (também isenta de vidro);
- 8.7.1.4 - Assentos para a equipe de atendimento, para os pacientes e acompanhantes;
- 8.7.1.5 - biombos para separação entre as macas ou sistema semelhante;
- 8.7.1.6 - escada de 02 (dois) degraus para cada maca;
- 8.7.1.7 - braçadeira para injeção;
- 8.7.1.8 - suporte de soro de chão, parede ou teto em quantidade compatível com o número de macas, permitindo que 02 (dois) frascos de soro sejam fixados simultaneamente;
- 8.7.1.9 - um foco de luz portátil para cada 05 (cinco) leitos ou fração;
- 8.7.1.10 - macas com rodízios emborrachados cujo diâmetro seja superior a 10 (dez) cm, grades laterais e sistema que possibilite a elevação da cabeceira em um mínimo de 45° (quarenta e cinco graus);
- 8.7.1.11 - 01 (uma) cadeira de rodas; e 01 (uma) lixeira com tampa e pedal para cada maca.



**NOVA  
FRIBURGO**  
PREFEITURA



PROCURADORIA GERAL  
DO MUNICÍPIO

8.7.2 - Os seguintes equipamentos deverão estar disponíveis para cada posto médico possuindo 02 (duas) até 10 (dez) macas:

- 8.7.2.1 - 01 (um) estetoscópio por profissional de saúde;
- 8.7.2.2 - 01 (um) esfignomanômetro por maca;
- 8.7.2.3 - 01 (uma) bolsa auto-inflável de ventilação manual com reservatório acompanhada por uma máscara de ventilação para cada maca;
- 8.7.2.4 - 01 (um) monitor cardíaco/desfibrilador manual portátil com marca-passo externo, funcionamento a bateria, capaz de monitorizar o ritmo cardíaco com as pás de desfibrilação (“quick look paddles”) para cada posto médico, possuindo até 10 (dez) macas ou fração, cada equipamento deverá possuir bateria reserva carregada;
- 8.7.2.5 - 01 (um) oxímetro de pulso portátil com funcionamento a bateria para cada 02 (duas) macas;
- 8.7.2.6 - 01 (um) eletrocardiógrafo (pode estar integrado ao monitor/desfibrilador);
- 8.7.2.7 - 01 (um) glicosímetro com as respectivas fitas de testagem;
- 8.7.2.8 - 01 (um) aspirador portátil de secreção para cada 05 (cinco) macas, podendo o vácuo do mesmo ser produzido por: motor elétrico (neste caso com funcionamento a bateria), manualmente ou através de sistema Venturi, devendo haver no mínimo um aspirador em cada posto;
- 8.7.2.9 - 02 (duas) bombas infusoras com bateria para cada seis macas ou fração, devendo haver no mínimo 02 (duas) bombas infusoras em cada posto;
- 8.7.2.10 - 01 (um) cilindro de oxigênio portátil de 0,45m<sup>3</sup> para cada 02 (duas) macas, devendo haver no mínimo um cilindro de oxigênio portátil de 0,45m<sup>3</sup> cada posto;
- 8.7.2.11 - 01 (um) cilindro de oxigênio de 4,0m<sup>3</sup> para cada 05 (cinco) macas ou fração, devendo haver no mínimo um cilindro para cada posto.
- 8.7.2.12 - 01 (um) nebulizador para cada cinco macas ou fração, devendo haver no mínimo 01 (um) aparelho em cada posto;
- 8.7.2.13 - 01 (um) respirador mecânico de transporte para adulto;
- 8.7.2.14 - 02 (dois) laringoscópios infantil/adulto com conjunto de lâminas;
- 8.7.2.15 - pinça de Magyll;
- 8.7.2.16 - 01 (um) receptáculo metálico para diurese e evacuação do paciente (“compadre e comadre”) para cada maca;
- 8.7.2.17 - 01 (uma) prancha longa com mínimo de 03 (três) cintos de fixação e estabilizador lateral de cabeça para cada 02 (duas) macas ou fração;
- 8.7.2.18 - 01 (uma) prancha curta para massagem cardíaca;
- 8.7.2.19 - 01 (uma) tesoura para corte de vestes para cada profissional de enfermagem;
- 8.7.2.20 - 01 (um) termômetro clínico para cada maca
- 8.7.2.21 - possibilidade de administrar oxigenoterapia em 50% das macas de cada posto.



8.7.3 - Os seguintes materiais de consumo deverão estar disponíveis e quantidades suficientes para atender a demanda do evento, em cada posto médico:

- 8.7.3.1 - contêineres próprios para descarte de material perfurocortante;
- 8.7.3.2 - cânulas endotraqueais de vários tamanhos;
- 8.7.3.3 - cateteres de aspiração;
- 8.7.3.4 - drenos de tórax ou kits de descompressão torácica;
- 8.7.3.5 - cateteres nasais de oxigênio;
- 8.7.3.6 - máscaras laríngeas adulto/infantil de vários tamanhos;
- 8.7.3.7 - cateteres para aspiração traqueal de vários tamanhos;
- 8.7.3.8 - luvas de procedimentos;
- 8.7.3.9 - luvas estéreis;
- 8.7.3.10 - máscara para suplementação de oxigênio adulto/infantil com reservatório;
- 8.7.3.11 - cadarços para fixação de cânula endotraqueal;
- 8.7.3.12 - conjunto de cânulas orofaríngeas adulto/infantil de vários tamanhos;
- 8.7.3.13 - fios cirúrgicos de diversos tamanhos;
- 8.7.3.14 - fios-guia para intubação adulto/infantil;
- 8.7.3.15 - bisturi (cabo e lâmina);
- 8.7.3.16 - material para cricotiroidostomia;
- 8.7.3.17 - pacotes de gaze estéril;
- 8.7.3.18 - pacotes de compressa estéreis;
- 8.7.3.19 - esparadrapo;
- 8.7.3.20 - 20 cateteres sobre agulha para punção venosa, tamanhos 14, 16, 18, 20 e 22;
- 8.7.3.21 - garrotes para punção venosa;
- 8.7.3.22 - equipos de macro e microgotas;
- 8.7.3.23 - seringas e agulhas hipodérmicas de vários tamanhos;
- 8.7.3.24 - caixa para pequena cirurgia e sutura;
- 8.7.3.25 - frascos coletores com sistema para drenagem de tórax;
- 8.7.3.26 - extensões para drenos torácicos;
- 8.7.3.27 - sondas vesicais de diversos números;
- 8.7.3.28 - coletores de urina;
- 8.7.3.29 - espátulas de madeira;
- 8.7.3.30 - sondas nasogástricas;
- 8.7.3.31 - eletrodos descartáveis para o monitor;
- 8.7.3.32 - equipamentos de proteção individual para a equipe de atendimento (óculos de proteção, máscaras cirúrgicas e aventais descartáveis);
- 8.7.3.33 - cobertores, travesseiros e lençóis;
- 8.7.3.34 - conjunto de colares cervicais (tamanho P, M e G);
- 8.7.3.35 - almotolias com anti-séptico;
- 8.7.3.36 - cinquenta cartões de triagem para acidentes com múltiplas vítimas;
- 8.7.3.37 - equipos para drogas fotossensíveis;



- 8.7.3.38 - equipo para bombas de infusão;
- 8.7.3.39 - papel toalha;
- 8.7.3.40 - papel higiênico;
- 8.7.3.41 - sabonete líquido;
- 8.7.3.42 - fichas de registro para atendimento médico (BAM);
- 8.7.3.43 - circuito(s) de ventilador artificial estéril de reserva;
- 8.7.3.44 - sabão líquido;
- 8.7.3.45 - álcool gel a 70%;
- 8.7.3.46 - papel toalha

8.7.4 - Medicamentos que deverão estar disponíveis nos postos médicos, quantidades suficientes para atender a demanda:

- 8.7.4.1 - Para uso oral:
  - ácido acetilsalicílico 100 mg (comprimidos);
  - captopril 50 mg (comprimidos);
  - clopidogrel;
  - diclofenaco de sódio 50 mg ou outro anti-inflamatório não esteroide de uso oral;
  - dipirona (comprimidos e solução oral);
  - isossorbida 5 mg;
  - metoclopramida comprimidos e solução oral;
  - sais para reidratação oral;
  - paracetamol 500 mg (comprimidos);
  - paracetamol 200 mg/ml (solução oral);
  - hioscina 10 mg (comprimidos);
  - hioscina + dipirona (solução oral).
- 8.7.4.2 - Para uso parenteral:
  - adrenalina 1 mg;
  - adenosina 6 mg;
  - água destilada;
  - amiodarona 150 mg;
  - atropina 0,25 mg;
  - bicarbonato de sódio a 8,4%;
  - cloreto de sódio a 20%;
  - cloreto de potássio a 10%;
  - diazepam 10 mg;
  - dipirona a 50%;
  - dopamina 50 mg;
  - fenitoína 250 mg;
  - flumazenil 0,5 mg;



- furosemida 20 mg;
- glicose hipertônica a 25% e/ou 50%;
- gluconato de cálcio a 10%;
- haloperidol 5 mg;
- hidrocortisona 100 mg;
- hioscina 20 mg;
- lidocaína a 2%;
- manitol a 20%;
- metilprednisolona 125 mg;
- metoclopramida 10 mg
- metoprolol 5 mg;
- midazolam 15 mg;
- morfina 10 mg;
- noradrenalina 4 mg;
- nitroglicerina 25 mg;
- prometazina 50 mg;
- ringer lactato 500 ml;
- solução fisiológica a 0,9% 500 ml;
- solução glicosada a 5% frasco de 500 ml;
- succinilcolina 100 mg;
- sulfato de magnésio a 10%;
- tramadol 50 mg

8.7.4.3 - Para Nebulização:

- brometo de ipratrópio 0,25 mg/ml;
- bromidrato de fenoterol 0,5 mg/ml.

8.7.4.4 - Para uso tópico:

- sulfadiazina prata;
- lidocaína geleia;
- lidocaína spray.

8.8 - As Ambulâncias deverão estar com sua documentação de inspeção pela vigilância sanitária em dia.

8.9 - Equipamentos e insumos que deverão estar disponíveis em veículos de emergência em eventos:

A - Equipamentos:



**NOVA  
FRIBURGO**  
PREFEITURA



PROCURADORIA GERAL  
DO MUNICÍPIO

- cilindro de oxigênio de alumínio compatível com o volume do baú de carga ou da mochila própria para transporte;
- baú e/ou mochila de transporte de equipamentos;
- colares cervicais (P, M, G);
- desfibrilador externo automático (DEA);
- talas de imobilização de diversos tamanhos;
- cânula de guedel;
- máscara de oxigênio com reservatório;
- bolsa auto-inflável de ventilação manual adulto/infantil com reservatório;
- estetoscópio;
- esfigmomanômetro;
- oxímetro portátil;
- óculos de proteção individual.

**B – Insumos:**

- Luvas de procedimento;
- óculos de proteção individual;
- Ataduras;
- compressas;
- gazes.

8.9.1 - Conforme a Portaria 2048/02 GM as ambulâncias deverão dispor, no mínimo, dos seguintes materiais e equipamentos ou similares com eficácia equivalente:

**A – Ambulância do tipo B (Suporte Básico)**

- Sinalizador óptico e acústico;
- equipamento de rádio-comunicação fixo e móvel;
- maca articulada e com rodas;
- suporte para soro;
- instalação de rede de oxigênio com cilindro, válvula, manômetro em local de fácil visualização e régua com dupla saída;
- oxigênio com régua tripla (a- alimentação do respirador; b- fluxômetro e umidificador de oxigênio e c - aspirador tipo Venturi);
- manômetro e fluxômetro com máscara e chicote para oxigenação;
- cilindro de oxigênio portátil com válvula;
- maleta de urgência contendo: estetoscópio adulto e infantil, ressuscitador manual adulto/infantil, cânulas orofaríngeas de tamanhos variados, luvas descartáveis, tesoura reta com ponta romba, esparadrapo, esfigmomanômetro adulto/infantil, ataduras de 15 cm, compressas cirúrgicas estéreis, pacotes de



gaze estéril, protetores para queimados ou eviscerados, cateteres para oxigenação e aspiração de vários tamanhos;

- maleta de parto contendo: luvas cirúrgicas, clamps umbilicais, estilete estéril para corte do cordão, saco plástico para placenta, cobertor, compressas cirúrgicas e gazes estéreis, braceletes de identificação; suporte para soro; prancha curta e longa para imobilização de coluna; talas para imobilização de membros e conjunto de colares cervicais;
- colete imobilizador dorsal; frascos de soro fisiológico e ringer lactato; bandagens triangulares; cobertores;
- coletes refletivos para a tripulação;
- lanterna de mão;
- óculos, máscaras e aventais de proteção e maletas com medicações a serem definidas em protocolos, pelos serviços.

#### B – Ambulância do tipo D (Suporte Avançado)

- Sinalizador óptico e acústico;
- equipamento de rádio-comunicação fixo e móvel; maca com rodas e articulada; dois suportes de soro;
- cadeira de rodas dobrável;
- instalação de rede portátil de oxigênio como descrito no item anterior (é obrigatório que a quantidade de oxigênio permita ventilação mecânica por no mínimo duas horas);
- respirador mecânico de transporte; oxímetro não-invasivo portátil; monitor cardioversor com bateria e instalação elétrica disponível (em caso de frota deverá haver disponibilidade de um monitor cardioversor com marca-passo externo não-invasivo);
- bomba de infusão com bateria e equipo;
- maleta de vias aéreas contendo: máscaras laríngeas e cânulas endotraqueais de vários tamanhos;
- cateteres de aspiração; adaptadores para cânulas;
- cateteres nasais;
- seringa de 20ml;
- ressuscitador manual adulto/infantil com reservatório;
- sondas para aspiração traqueal de vários tamanhos;
- luvas de procedimentos;
- máscara para ressuscitador adulto/infantil;
- lidocaína geléia e “spray”;
- cadarços para fixação de cânula;
- laringoscópio infantil/adulto com conjunto de lâminas;
- estetoscópio;
- esfigmomanômetro adulto/infantil;



- cânulas orofaríngeas adulto/infantil;
- fios-guia para intubação;
- pinça de Magyll;
- bisturi descartável;
- cânulas para traqueostomia;
- material para cricotiroidostomia;
- conjunto de drenagem torácica;
- maleta de acesso venoso contendo: tala para fixação de braço;
- luvas estéreis;
- recipiente de algodão com anti-séptico;
- pacotes de gaze estéril;
- esparadrapo; material para punção de vários tamanhos incluindo agulhas metálicas, plásticas e agulhas especiais para punção óssea;
- garrote; equipos de macro e microgotas;
- cateteres específicos para dissecação de veias, tamanho adulto/infantil;
- tesoura, pinça de Kocher;
- cortadores de soro;
- lâminas de bisturi;
- seringas de vários tamanhos;
- torneiras de 3 vias;
- equipo de infusão de 3 vias;
- frascos de soro fisiológico, ringer lactato e soro glicosado; caixa completa de pequena cirurgia;
- maleta de parto como descrito nos itens anteriores;
- sondas vesicais;
- coletores de urina;
- protetores para eviscerados ou queimados;
- espátulas de madeira;
- sondas nasogástricas;
- eletrodos descartáveis;
- equipos para drogas fotossensíveis;
- equipo para bombas de infusão;
- circuito de respirador estéril de reserva;
- equipamentos de proteção à equipe de atendimento: óculos, máscaras e aventais;
- cobertor ou filme metálico para conservação do calor do corpo;
- campo cirúrgico fenestrado; almotolias com anti-séptico;
- conjunto de colares cervicais;
- prancha longa para imobilização da coluna.



**NOVA  
FRIBURGO**  
PREFEITURA



PROCURADORIA GERAL  
DO MUNICÍPIO

## 9 CLAÚSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1 - O acompanhamento e a fiscalização da contratação serão exercidos por representantes da Contratante, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dar ciência à Administração, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93;

9.2 - Para o acompanhamento e fiscalização da execução do presente, ficam designados(as) os(as) agentes públicos(as) abaixo informado(as):

9.2.1 - Da Secretaria Municipal de Turismo e Marketing da Cidade

NOME	MATRÍCULA	GESTOR / FISCAL
Thiago Freire	063.111	Gestor titular
Michelle Salarini	063.110	Gestor substituto
Juliano Combat Teixeira da Mota	115.246	Fiscal titular
Ozório Junior Tardin da Silva	100.022	Fiscal substituto

9.2.2 – Da Secretaria Municipal de Cultura

NOME	MATRÍCULA	GESTOR / FISCAL
João Vitor Guerra Toledo Tamez	062797	Gestor titular
Cristina Paula de Lima Cardoso	100586	Gestor substituto
Nilberto Oliveira Herdy	062110	Fiscal titular
Carolina Beurmann de Silveira	062149	Fiscal substituto

9.3 - O(s) fiscal(is) do contrato anotar(á) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.4 - O fiscal designado pelo Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato;

9.5 - A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência correlato;

9.6 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.



**NOVA  
FRIBURGO**  
PREFEITURA



PROCURADORIA GERAL  
DO MUNICÍPIO

## **10 CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA E FORMA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**10.1 - Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações do CONTRATANTE:**

- 10.1.1 - Fiscalizar a execução dos serviços, através de profissional designado para este fim, em conformidade com o contrato;
- 10.1.2 - Proibir que a CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas;
- 10.1.3 - Atestar as faturas/notas fiscais da CONTRATADA oriundas da realização dos serviços licitados;
- 10.1.4 - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.
- 10.1.5 - Efetuar os pagamentos devidos nos prazos estabelecidos a contratada;
- 10.1.6 - Prestar as informações e os devidos esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 10.1.7 - Aplicar as penalidades constantes no item das Sanções Administrativas do Termo de Referência, bem como instrumento editalício e Lei 8.666/93, em caso de descumprimento de qualquer obrigação por parte da CONTRATADA.

**10.2 - Das obrigações da contratada e forma de execução do contrato:**

**10.3 - Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da CONTRATADA:**

- 10.3.1 - A empresa contratada deverá apresentar juntos aos Corpo de Bombeiros a documentação obrigatória para a emissão do CART e FARE do evento em questão, de acordo com a requisição que será apresentada.
- 10.3.2 - Atender de imediato às solicitações das Secretarias Municipais requisitantes quanto às substituições da mão de obra, quando a referida mão de obra for identificada como inadequada à prestação dos serviços;
- 10.3.3 - A operacionalização, transporte, encargos, alimentação e custo extras com a equipe serão de inteira responsabilidade da empresa vencedora da licitação;
- 10.3.4 - Manter o serviço contratado em número, qualidade e condições especificadas;
- 10.3.5 - Manter preposto aceito pela Administração das Secretarias Municipais requisitantes, para representá-la na execução do Contrato;
- 10.3.6 - Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;



- 10.3.7 - Arcar com toda despesa e responsabilidade pela remoção e transporte de todo e qualquer equipamento que precise ser retirado das unidades de serviço para conserto, com a prévia autorização e comunicação aos fiscais do contrato;
- 10.3.8 - Durante o período que decorrerá entre o início e término da Ata de Registro de Preço, a CONTRATADA deverá manter canal de comunicação ininterrupto com profissional de sobreaviso para em caso necessite o acionamento imediato, disponibilizando assim contato deste e de um substituto;
- 10.3.9 - Cumprir o objeto do presente termo de referência de acordo com as especificações nele contidas, no Edital da licitação, bem como na legislação em vigor;
- 10.3.10 - A contratada indicará no ato da assinatura do contrato os responsáveis técnicos que realizarão os serviços, conforme apresentado na descrição do objeto que compõe este Termo de Referência.
- 10.3.11 - Fornecer ao CONTRATANTE o número de telefone do preposto, com perfeito conhecimento do objeto do contrato, para o pronto deslocamento e atendimento em situações de emergência ou de algum sintoma anormal em equipamentos;
- 10.3.12 - Comunicar, imediatamente, por intermédio do fiscal do contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do Contrato;
- 10.3.13 - Assumir inteira responsabilidade pela conservação e limpeza dos locais de execução dos serviços. O desenvolvimento de trabalhos que envolvam transporte e montagem de equipamentos deverá ser rigorosamente planejado;
- 10.3.14 - Fornecer aos seus empregados uniforme, calçado, crachá de identificação e equipamentos de proteção individual, obedecendo ao disposto nas normas de segurança do Ministério do Trabalho;
- 10.3.15 - Estar em dia com suas obrigações trabalhistas perante seus funcionários, bem como perante os demais Órgãos Públicos descritos no presente Termo de Referência;
- 10.3.16 - Responsabilizar-se, na forma da lei, por quaisquer danos causados diretamente aos bens do Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da existência de fiscalização das Secretarias Municipais requisitantes;
- 10.3.17 - Restituir, ao término do prazo de vigência contratual, todo e qualquer equipamento pertencente ao município que esteja sob sua guarda, em perfeito e regular funcionamento;
- 10.3.18 - Utilizar nos equipamentos peças genuínas ou recomendadas pelo fabricante, de configuração idêntica ou superior, por ocasião da execução de manutenção corretiva.

## **11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02 a Contratada que:



**NOVA  
FRIBURGO**  
PREFEITURA



PROCURADORIA GERAL  
DO MUNICÍPIO

- 
- 11.1.1 - Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
  - 11.1.2 - Apresentar documentação falsa;
  - 11.1.3 - Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
  - 11.1.4 - Ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - 11.1.5 - Não manter a proposta;
  - 11.1.6 - Cometer fraude fiscal;
  - 11.1.7 - Comportar-se de modo inidôneo;

11.2 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como Me/EPP, ou conluio, entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

11.3 - Licitante/adjudicatário que cometer quaisquer infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções.

- 11.3.1 - Advertência;
- 11.3.2 - Multa compensatória no percentual de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas;
- 11.3.3 - Multa compensatória no percentual de até 5% (cinco por cento) do valor da fatura correspondente ao mês em que foi constatada a falta; (quando for o caso);
- 11.3.4 - Multa moratória no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;
- 11.3.5 - Multa moratória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;
- 11.3.6 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 11.3.7 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;



11.3.8 - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado;

11.3.9 - As sanções de advertência, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa, facultada a defesa prévia de interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

11.3.10 - A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/93.

## **12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

12.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1 - por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2 - amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4 - O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 - Indenizações e multas.

## **13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES**

13.1 - É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.



## **14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

14.1 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados por esta nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS**

15.1 - Consoantes o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

## **16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO**

16.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto.

## **17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES**

17.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS.**

18.1 - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

## **19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO**

19.1 - Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



**NOVA  
FRIBURGO**  
P R E F E I T U R A



PROCURADORIA GERAL  
DO MUNICÍPIO

---

## 20 CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1 - É eleito o Foro da comarca de Nova Friburgo/RJ para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

20.2 - Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Nova Friburgo, 19 de Novembro de 2024.

---

**CONTRATANTE**  
**MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO**  
**Johnny Maycon**  
**Prefeito**

---

**CONTRATADA**  
**M J WERMELINGER FERRAZ**  
**Maria José Wermelinger Ferraz**  
**Sócia Administradora**

### TESTEMUNHAS:

01. Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

02. Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

# M J WERMELINGER FERRAZ

Av. Senhor dos Passos, nº 273 - Centro - Carmo – RJ  
 CEP: 28.640-000 – Cel.: (21) 96883-4611  
 CNPJ nº 40.351.561/0001-50  
 Email: [maria.wermelinger.f@gmail.com](mailto:maria.wermelinger.f@gmail.com)

PREGÃO ELETRÔNICO 90.019/2025 985867		CONTRATANTE (UASG) CRITÉRIO DE	
<b>JULGAMENTO:</b> Menor preço global			
SERVIÇO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual CONTRATAÇÃO de empresa especializada para o serviço de SUPORTE DE ATENDIMENTO MÉDICO EM EVENTOS, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e da Secretaria Municipal de Turismo, pelo período de 1 (um) ano			
ENDEREÇO: Conforme Termo de Referência 5.8 O serviço deverá ser executado no endereço, data e horário informados pela Secretaria solicitante de acordo com o evento a ser realizado			
MÊS / BASE: 03/2025			
<b>I - DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:</b>			
<i>O serviço será executado e cobrado por diária que equivale a 08 (oito) horas de trabalho seguidas e ininterruptas, conforme edital, os salários são de Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo 2025.</i>			
<b>II - MÃO DE OBRA:</b>			
Remunerações	%	Valor	
Salário Médico	100	R\$	7.500,00
Salário Enfermeiro	100	R\$	4.750,00
Salário Técnico Enfermagem	100	R\$	3.325,00
Salário Motorista	100	R\$	2.512,59
Salário Maqueiro	100	R\$	1.701,41
Subtotal mão de obra		R\$	19.789,00
Adicionais	40	R\$	7.915,60
Outros (especificar)			
Valor da Reserva Técnica			
<b>Total Mão de obra + adicionais</b>		<b>R\$</b>	<b>27.704,60</b>
<b>III - ENCARGOS SOCIAIS:</b>			
Grupo A	%	Valor	
INSS	20	R\$	5.540,92
SESI OU SESC			
SENAI OU SENAC			
INCRA			
Salário Educação			
FGTS	8	R\$	2.216,37
Seguro Acidente de Trabalho			
SEBRAE			

# M J WERMELINGER FERRAZ

Av. Senhor dos Passos, nº 273 - Centro - Carmo – RJ  
 CEP: 28.640-000 – Cel.: (21) 96883-4611  
 CNPJ nº 40.351.561/0001-50  
 Email: [maria.wermelinger.f@gmail.com](mailto:maria.wermelinger.f@gmail.com)

Grupo B	%	Valor
Férias	11,11	R\$ 3.077,98
Auxílio Doença		
Licença Paternidade/Maternidade	0,028	R\$ 7,76
Aviso Prévio	0,42	R\$ 116,36
13º Salário	8,33	R\$ 2.307,79
Valor dos Encargos Sociais	19,88	R\$ 5.507,67
Valor de Mão de Obra (remuneração + Reserva Técnica + Encargos Sociais)	100	R\$ 27.704,60
<b>Total Encargos Sociais</b>		<b>R\$ 46.479,45</b>
<b>IV - INSUMOS</b>		
Descrição	%	Valor
Material de Consumo	0,947	R\$ 262,36
Alimentação e Hospedagem		
Passagens		
Depreciação de Equipamentos	6	R\$ 1.662,28
Vale Alimentação		R\$ -
Valor dos Insumos		R\$ -
Outros:		R\$ -
Uniformes + EPI's	3	R\$ 831,14
Medicamentos	6,3	R\$ 1.745,39
Materiais Hospitalares	4,14	R\$ 1.146,97
Material de Higienização	1,4	R\$ 387,86
Esterilização	2,05	R\$ 567,94
Combustível	9	R\$ 2.493,41
Pneus	2	R\$ 554,09
Pedágios	0,55	R\$ 152,38
Manutenção de Equipamentos	8	R\$ 2.216,37
Seguros Automóveis	3,6	R\$ 997,37
IPVA	0,74958	R\$ 207,67
<b>Total Insumos</b>		<b>R\$ 13.225,23</b>
<b>V - PROVISÃO P/ RESCISÃO</b>		
Descrição	%	Valor
Remuneração	100	R\$ 27.704,60
Encargos Sociais	4	R\$ 1.108,18
<b>Total Provisão p/rescisão</b>		<b>R\$ 28.812,78</b>
<b>VI - DEMAIS COMPONENTES</b>		
Descrição	%	Valor
Despesas Administrativas Operacionais		
● Implnatacao e treinamento	3	R\$ 831,14
Lucro	10	R\$ 2.770,46
<b>Total Demais Componentes</b>		<b>R\$ 3.601,60</b>

# M J WERMELINGER FERRAZ

Av. Senhor dos Passos, nº 273 - Centro - Carmo – RJ

CEP: 28.640-000 – Cel.: (21) 96883-4611

CNPJ nº 40.351.561/0001-50

Email: [maria.wermelinger.f@gmail.com](mailto:maria.wermelinger.f@gmail.com)

<b>VII - TRIBUTOS</b>		
Descrição	%	Valor
ISSQN		
COFINS		
PIS		
C.SOCIAL		
IRPJ		
OUTROS (Simples Nacional)	11,08	R\$ 3.069,67
<b>Total Tributos</b>		<b>R\$ 3.069,67</b>
<b>VIII - TOTAL DOS SERVIÇOS</b>		
Itens	%	Valor
<b>II + III + IV + V + VI + VII</b>		<b>R\$ 122.893,33</b>

Carmo-RJ, 09 de maio de 2025.

M J WERMELINGER FERRAZ – CNPJ 40.351.561/0001-50

Maria José Wermelinger Ferraz CPF nº 953.403.787-72

Proprietári

# M J WERMELINGER FERRAZ

Av. Senhor dos Passos, nº 273 - Centro - Carmo – RJ  
CEP: 28.640-000 – Cel.: (21) 96883-4611  
CNPJ nº 40.351.561/0001-50  
Email: [maria.wermelinger.f@gmail.com](mailto:maria.wermelinger.f@gmail.com)

<b>Mão de obra vinculada à execução contratual (trabalhadas pela equipe com equipamentos e ambulâncias)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>II - Composição da Remuneração</b>	<b>27.704,60</b>
<b>III - Encargos Sociais e Trabalhistas</b>	<b>46.479,45</b>
<b>IV - Insumos</b>	<b>13.225,23</b>
<b>V - Provisão p/ Rescisão</b>	<b>28.812,78</b>
<b>Subtotal (II + III + IV + V)</b>	<b>116.222,06</b>
<b>VI + VII - Demais componentes, Lucro e Tributos</b>	<b>6.671,27</b>
<b>Valor proposto das equipes com equipamentos e ambulâncias</b>	<b>122.893,33</b>

<b>Tipo de serviço e SUPORTE DE ATENDIMENTO MÉDICO EM EVENTOS,</b>	<b>Contrato para 12 meses</b>	<b>Valor proposto das equipes com equipamentos e ambulâncias</b>
	<b>1,00</b>	<b>R\$ 122.893,33</b>
<b>Valor global da proposta</b>		
	<b>Descrição</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Valor global da proposta (valor mensal do serviço x nº de meses do contrato)	12	<b>R\$ 1.474.720,00</b>

Carmo-RJ, 09 de maio de 2025.

M J WERMELINGER FERRAZ – CNPJ 40.351.561/0001-50  
Maria José Wermelinger Ferraz CPF nº 953.403.787-72  
Proprietári



Licitação PMNF &lt;licitacaopmnf@gmail.com&gt;

---

**Fwd: Documentos solicitados**

1 mensagem

---

**Maria José wermelinger ferraz MariaJose** <maria.wermelinger.f@gmail.com>  
Para: Licitação Pmnf <licitacaopmnf@gmail.com>

9 de maio de 2025 às 21:53

Prezados,

Seguem documentos solicitados anexados a este e-mail.

Favor acusar recebimento

Att,

Marcello

---

**3 anexos** **Anexo III - PROPOSTA DE PRECOS - PE 90.019 - 2025.pdf**  
297K **CONTRATO N. 193.2024 - M J WERMELINGER.pdf**  
413K **Planilha de Custos e Formação de Preços.pdf**  
498K



Licitação PMNF &lt;licitacaopmnf@gmail.com&gt;

**SOLICITAÇÃO DE DILIGÊNCIA QUANTO AO RECURSO PE 90.019/2025**

2 mensagens

**Licitação PMNF** <licitacaopmnf@gmail.com>  
Para: maria.wermelinger.f@gmail.com

7 de maio de 2025 às 15:10

Boa tarde.

Em análise do Recurso interposto através do sistema compras referente ao PE 90.019/2025, a Secretaria solicitante e essa comissão optaram pela diligência da planilha de custos unitários pela empresa habilitada (Recorrida), o que contribuirá para a validação do juízo de exequibilidade feito até aqui e para maior robustez do processo administrativo.

Deste modo solicito a apresentação de planilha de custos referente aos itens vencidos no certame. Segue em anexo modelo para elaboração da planilha.

Desde já nos colocamos à disposição.

Atenciosamente,

Leonardo Gabrig Peixoto  
Pregoeiro - Comissão Permanente de Pregão I

**NOVA  
FRIBURGO**  
P R E F E I T U R AS E C R E T A R I A D E  
L I C I T A Ç Õ E S E  
P L A N E J A M E N T O

Telefone: (22) 2525-9100 – Ramal 287

**CHECK LIST (MODELO) - NOVO.docx**  
144K**Licitação PMNF** <licitacaopmnf@gmail.com>  
Para: maria.wermelinger.f@gmail.com

7 de maio de 2025 às 15:31

Boa tarde.

Segue o modelo correto. No entanto, pode ser utilizado um próprio da empresa.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

**MODELO PLANILHA DE CUSTOS.docx**  
1409K



<b>INFORMAÇÃO</b>	
<b>Processo</b>	14634/2025
<b>Data:</b>	30/05/2025
<b>De:</b>	Secretaria Municipal de Cultura e Secretaria Municipal de Turismo
<b>Assunto:</b>	Análise e Manifestação Relatório Pregoeiro

Trata-se de processo administrativo para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de suporte médico para eventos, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Cultura e da Secretaria Municipal de Turismo, pelo período de 1 (um) ano.

Em atendimento à solicitação do Pregoeiro da Comissão Permanente de Pregão I, referente ao Pregão Eletrônico nº 90.019/2025, oriundo do Processo Administrativo nº 32.037/2024, as Secretarias Requisitantes apresentam manifestação, tendo em vista os recursos administrativos interpostos pelas empresas MEDSHORE SERVIÇOS EM SAÚDE E SEGURANÇA e S.G. MULT-SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, especialmente, quanto à alegada inexequibilidade da proposta quanto aos itens 1 e 3 e do suposto sobrepreço referente ao item 2, apresentada pela empresa M J WERMELINGER FERRAZ ME (Recorrida).

É importante esclarecer, desde logo, que as matérias ora discutidas nos recursos apresentados não se referem a aspectos técnicos específicos das atribuições destas Secretarias Requisitantes. Contudo, com vistas a colaborar para o bom andamento do processo, dirimir eventuais dúvidas e contribuir com a decisão do Pregoeiro, manifestamo-nos nos termos a seguir.

## **I. ANÁLISE DOS RECURSOS INTERPOSTOS E CONTRARRAZÕES:**

A empresa M J WERMELINGER FERRAZ ME apresentou toda a documentação exigida no Edital, conforme consta no portal Comprasnet.gov.br,





Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO**  
Secretaria Municipal de Cultura  
Secretaria Municipal de Turismo

evidenciando capacidade técnica, operacional e financeira para a execução dos serviços licitados. Destacam-se os seguintes pontos:

- A apresentação de atestados de capacidade técnica, com comprovação de fornecimento de serviços similares, incluindo serviços prestados anteriormente a outros Municípios, demonstrando experiência compatível com as exigências do certame;
- Estrutura operacional compatível com o objeto licitado;
- Comprovação de patrimônio líquido superior a 10% (dez por cento) do valor global de sua proposta, atendendo aos critérios estabelecidos em Lei.

Acrescenta-se que, na análise das Secretarias Requisitantes, o valor ofertado pela empresa Recorrida para o primeiro item licitado neste certame é apenas 4% (quatro por cento) inferior ao valor registrado na ata anterior, oriunda de licitação também vencida pela mesma empresa, cujo serviço foi prestado ao Município de Nova Friburgo/RJ de forma satisfatória. Tal diferença percentual é considerada mínima e, portanto, não se mostra suficiente, por si só, para caracterizar a proposta como inexequível.

Quanto à alegação da empresa MEDSHORE SERVIÇOS EM SAÚDE E SEGURANÇA de que haveria "sobrepço" no item 2 da proposta da empresa Recorrida, é necessário esclarecer que a comparação realizada parte de premissas incorretas.

A Recorrente baseia sua análise em parâmetros alheios ao que foi estabelecido oficialmente para esta licitação, pois deveria ter tomado como referência os valores definidos no Edital nº 90.019/2025, os quais foram fixados com base no **Mapa de Cotação de Fornecedores** elaborado pela Secretaria Municipal de Licitações e Planejamento — documento oficial que balizou os preços iniciais da presente licitação e, portanto, representa o critério válido para fins de avaliação da compatibilidade dos preços ofertados.





Dessa forma, a argumentação da Recorrente, ao ignorar os parâmetros oficiais definidos pela Administração Pública Municipal, não se sustenta tecnicamente. A formação de preços da empresa Recorrida está em consonância com os valores estabelecidos no certame, portanto não vislumbramos indícios concretos de distorção, tampouco de tentativa de mascarar custos na proposta global, como insinuado por aquela Recorrente.

Outrossim, recomenda-se, por cautela administrativa, que o Pregoeiro realize diligência complementar junto à empresa **M J WERMELINGER FERRAZ ME**, com a finalidade de apresentação de **planilha de composição de custos unitários**, visando ratificar a exequibilidade da proposta apresentada pela empresa Recorrida, atualmente classificada em primeiro lugar.

Assim, a adoção da diligência ora sugerida visa a mitigação de riscos jurídicos futuros, garantindo o atendimento ao princípio da legalidade e da eficiência e demais princípios legais que norteiam a Administração Pública.

## II. CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Diante da análise dos recursos e contrarrazões apresentados e dos argumentos constantes nos mencionados documentos, verifica-se que:

- A empresa M J WERMELINGER FERRAZ ME cumpriu os requisitos do Edital, apresentando comprovação suficiente de sua capacidade técnica, operacional e financeira;
- A diferença percentual entre o valor da nova proposta e o valor da ata anterior é ínfima e não indica, por si só, inexecuibilidade;
- As Secretarias Requisitantes não vislumbraram que os recursos interpostos foram capazes de trazer elementos que invalidem a habilitação da empresa Recorrida provisoriamente vencedora;





Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO**  
Secretaria Municipal de Cultura  
Secretaria Municipal de Turismo

- A exigência de capital social não foi desrespeitada, estando a empresa Recorrida com patrimônio líquido compatível com os limites legais;
- Não foi vislumbrado pelas Secretarias Requisitantes argumentos plausíveis para a alegação de “sobrepço” referente ao item 2.

Pelo exposto, reitera-se a sugestão de diligência para apresentação de planilha de custos unitários pela empresa habilitada (Recorrida), o que contribuirá para a validação do juízo de exequibilidade feito até aqui e para maior robustez do processo administrativo.

É o que cumpre informar.

Atenciosamente,

---

**Daniel Figueira de Assis**  
Secretário Municipal de Cultura  
Matr.:63.081

---

**Renan da Silva Alves**  
Secretário Municipal de Turismo  
Matr.: 62.790





SECRETARIA DE  
LICITAÇÕES E  
PLANEJAMENTO

*Comissão Permanente de Pregão I*

À Secretaria Municipal de Turismo e Marketing da Cidade e à Secretaria Municipal de Cultura

Processo Licitatório nº **32.037/2024**, referente ao Edital do Pregão Eletrônico nº **90.019/2025**, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual CONTRATAÇÃO de empresa especializada para o serviço de SUPORTE DE ATENDIMENTO MÉDICO EM EVENTOS, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e da Secretaria Municipal de Turismo, pelo período de 1 (um) ano.

Trata-se o presente processo administrativo de RECURSOS interpostos, tempestivamente, pelas empresas MEDSHORE SERVIÇOS EM SAÚDE E SEGURANÇA LTDA. e S.G. MULT-SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, com fulcro no artigo 165, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021, por intermédio de seus respectivos representantes legais, contra os termos da decisão de habilitação da empresa M J WERMELINGER FERRAZ ME, no bojo do Pregão Eletrônico nº 90.019/2025.

I. DO RELATÓRIO

I.a. DOS FATOS

Encerrada a fase de habilitação do Pregão Eletrônico em referência, foi aberto o prazo para manifestação de intenção de recursos, tendo sido apresentada intenção/proposição, tempestivamente, pelas empresas MEDSHORE SERVIÇOS EM SAÚDE E SEGURANÇA LTDA. e S.G. MULT-SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA,



**NOVA  
FRIBURGO**  
P R E F E I T U R A

S E C R E T A R I A D E  
L I C I T A Ç Õ E S E  
P L A N E J A M E N T O

### *Comissão Permanente de Pregão I*

doravante denominadas Recorrentes, contra a decisão que classificou a empresa MJ WERMELINGER FERRAZ ME, doravante denominada Recorrida, como provisoriamente vencedora. A intenção é aceita de forma automática pelo Sistema ComprasGov.br, sem a necessidade de juízo de admissibilidade.

#### I.b. DOS RECURSOS

As Recorrentes, também de forma tempestiva, interpuseram, por meio do Sistema, recursos objetivando a modificação da decisão de habilitação, alegando, em síntese, o que segue:

- i.) Recorrente MEDSHORE SERVIÇOS EM SAÚDE E SEGURANÇA LTDA: Registra que os preços lançados pela empresa Recorrida para os itens 1 e 3 são inexequíveis, estando abaixo de 50% do valor estimado para a execução do serviço, ou seja, estão claramente abaixo dos valores praticados no mercado; não são condizentes com o custo real da execução do objeto do pregão, o que comprometeria a execução do contrato. Requer a realização de diligência para apresentação da planilha de composição de custos e formação de preços e a desclassificação da Recorrida.
- ii.) Recorrente S.G. MULT-SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA: Consigna que a empresa Recorrida não possui qualificação econômico-financeira adequada para a execução do objeto, eis que apresentou capital social de R\$ 15.000,00 em seus balanços, e patrimônio líquido de R\$ 154.012,86, não atingindo a



**NOVA  
FRIBURGO**  
P R E F E I T U R A

S E C R E T A R I A D E  
L I C I T A Ç Õ E S E  
P L A N E J A M E N T O

### *Comissão Permanente de Pregão I*

comprovação de capital social ou patrimônio líquido em 10% do valor total estimado, conforme solicitado no item 18.5 do Edital. Requer a inabilitação e desclassificação da Recorrida e a convocação das empresas subsequentes.

#### I.c. DAS CONTRARRAZÕES

A Recorrida, tempestivamente, por meio do Sistema, apresentou suas contrarrazões rebatendo as alegações dos recursos interpostos, conforme as seguintes considerações, em síntese:

- i.) Quanto às razões recursais da Recorrente MEDSHORE SERVIÇOS EM SAÚDE E SEGURANÇA LTDA: Registra que a Recorrente não possui requisito subjetivo que lhe dê condições de manejar o presente recurso, qual seja, o interesse recursal, já que não logrou êxito no certame, tendo permanecido na terceira posição em todos os itens, não possuindo condições de fazer frente sequer ao segundo colocado; não apontou em seu recurso quais seriam os valores ou critérios para se definir os valores praticados no mercado, deixando a referida alegação sem qualquer fundamentação; atenta para o fato de que o Pregão Eletrônico em tela tem por critério de julgamento o "menor preço" e por critério de julgamento o "global" e que, portanto, a proposta não está abaixo de 50% do valor estimado no Edital; informa que o valor estimado no Edital é de R\$ 2.842.905,46 e que o valor da



**NOVA  
FRIBURGO**  
P R E F E I T U R A

S E C R E T A R I A D E  
L I C I T A Ç Õ E S E  
P L A N E J A M E N T O

### *Comissão Permanente de Pregão I*

ofertado pela empresa foi de R\$ 1.474.720,00; ressalta que a inexequibilidade é presumida, devendo, apenas quando solicitado, em razão de indícios, se comprovar se possível seria a execução do serviço com base nos valores ofertados. No caso, considerando tratar-se de empresa que desde 2005 já exerce a referida atividade, como também a apresentação de valores dentro de parâmetros do mercado, considerando a região em que se localiza o ente público, não houve necessidade de diligência para aferição de exequibilidade. Requer o indeferimento do recurso e a manutenção da decisão de habilitação da empresa Recorrida.

- ii.) Quanto às razões recursais da Recorrente S.G. MULT-SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA: Expõe que, ao argumentar que a empresa Recorrida descumpriu o item 18.5 do Edital, a Recorrente deixa de considerar o valor global e efetivo da contratação que, se objeto de análise, possibilitaria identificar que o patrimônio líquido da Recorrida supera os 10% do referido valor; ainda que se considerassem os valores equivocados apresentados pela Recorrente, não poderá tal motivo ensejar a desclassificação, eis que o valor faltante aproximado seria de apenas R\$ 10.000,00 (dez mil reais) no patrimônio líquido da recorrida e sai desclassificação violaria os Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade. Requer seja o recurso julgado totalmente improcedente, confirmando-se a decisão de habilitação.



**NOVA  
FRIBURGO**  
P R E F E I T U R A

S E C R E T A R I A D E  
L I C I T A Ç Õ E S E  
P L A N E J A M E N T O

### *Comissão Permanente de Pregão I*

## II. DAS CONSIDERAÇÕES DO PREGOEIRO

A discussão gira em torno da exequibilidade da proposta apresentada pela empresa habilitada como provisoriamente vencedora do certame.

Registra-se que a sessão do Pregão em tela seguiu estritamente os termos legais e foram enviados, juntamente à proposta, todos os documentos de modo a comprovar que a empresa Recorrida possui condições de cumprir as obrigações decorrentes do Edital em comento.

Vale ponderar que não cabe a um concorrente fiscalizar ou se insurgir contra a viabilidade econômica de uma proposta baseada apenas em sua própria estrutura de custos. Além disso, preços menores que a média do mercado não são, por si só, indícios de inexequibilidade.

Faz-se necessário ressaltar que, assim como o §2º do Artigo 59 da Lei 14.133/2021, o teor da Súmula 262 do TCU assegura à licitante a possibilidade de demonstração da viabilidade econômica da oferta:

SÚMULA TCU 262: O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

Consigna-se, ainda, que há a possibilidade de apresentação posterior de documentos referentes à comprovação dos requisitos de habilitação, que contempla os documentos necessários para apuração de fatos e atualização de documentos, conforme o art. 64 da Lei n. 14.133/2021.



**NOVA  
FRIBURGO**  
P R E F E I T U R A

S E C R E T A R I A D E  
L I C I T A Ç Õ E S E  
P L A N E J A M E N T O

### *Comissão Permanente de Pregão I*

"Por exemplo, se não foram apresentados atestados suficientes para demonstrar a habilitação técnica no certame, talvez em razão de conclusão equivocada do licitante de que os documentos encaminhados já seriam suficientes, poderia ser juntado, após essa verificação no julgamento da proposta, novos atestados de forma a complementar aqueles já enviados, desde que já existentes à época da entrega dos documentos de habilitação." (Acórdão 1.211/21)

Insta consignar, por fim, que a autoridade que requisitou o certame detém competência para prover os subsídios técnicos necessários, eis que as especificações técnicas contidas no processo licitatório, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, modalidade, requisitos e avaliação do preço estimado são de inteira responsabilidade da secretaria requisitante, a qual detém o conhecimento técnico para definir as exigências essenciais que melhor se adequam ao objeto licitado.

### III. DAS DILIGÊNCIAS

Diante do exposto, considerando que o teor dos recursos aborda questões técnicas, encaminho o presente processo à Secretaria Municipal de Turismo e Marketing da Cidade e, ato contínuo, à Secretaria Municipal de Cultura, pastas requisitantes do certame, para análise e manifestação quanto aos aspectos técnicos recorridos, nos termos do artigo 168 da Lei 14.133/2021 e do subitem 26.14 do Edital do Pregão Eletrônico nº 90.019/2025, a fim de subsidiar a decisão deste Pregoeiro.



**NOVA  
FRIBURGO**  
P R E F E I T U R A

S E C R E T A R I A D E  
L I C I T A Ç Õ E S E  
P L A N E J A M E N T O

*Comissão Permanente de Pregão I*

Após o recebimento da resposta da diligência técnica, a análise do recurso será complementada, com vistas à adoção de decisão fundamentada e alinhada aos princípios da legalidade, vinculação ao edital e segurança jurídica.

Nova Friburgo, 24 de abril de 2025.

Leonardo Gabrig Peixoto  
Pregoeiro – Comissão Permanente de Pregão I  
Matrícula nº 206.934

# M J WERMELINGER FERRAZ

Av. Senhor dos Passos, nº 273 - Centro - Carmo – RJ  
CEP: 28.640-000 – Tel.: (22) 2537-1230 – Cel.: (21) 96883-4611  
CNPJ nº 40.351.561/0001-50  
Email: [maria.wermelinger.f@gmail.com](mailto:maria.wermelinger.f@gmail.com)

---

## AO SENHOR AGENTE DE CONTRATAÇÃO E PREGOEIRO DA PREFEITURA - MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO - RJ

Ref.: Pregão Eletrônico nº 90.019/2025

Processo Administrativo nº 32.037/2024

**MJ WERMELINGER FERRAZ ME**, empresária individual, CNPJ para efeitos fiscais 40.351.561/0001-50, com sede na Av. Senhor dos Passos, nº 35, Bairro Centro, Carmo, Rio de Janeiro, CEP. 28.640-000, vem a presença de V. Exa., por seus procuradores, para impetrar **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto por **S.G MULT-SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA**, pelo que passa a expor o que se segue:

### DO RESUMO DAS TESES DO RECURSO

O recorrente argumenta que a ora recorrida não poderia ter sido declarada vencedora pois não apresenta coeficiente econômico ou capital social mínimo capaz de fazer cumprir as obrigações.

No entanto o recorrente, por mera insatisfação pessoal, sem argumento jurídico efetivo, procedeu com recurso que, como se verá, sequer merece ser objeto de análise.

Nesse sentido passamos a impugnar ponto a ponto os termos trazidos no recurso.

### QUANTO A TESE DE QUE HOUE A INCORRETA HABILITAÇÃO DA RECORRIDA - DA IMPOSSIBILIDADE DE ADOÇÃO DE MEDIDAS ANTI-ISONÔMICAS – DO RESPEITO ÀS REGRAS ESTABELECIDAS NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Neste tópico, ainda que de forma claramente equivocada, o recorrente argumentou:

“Ou seja, o Pregoeiro habilitou erroneamente uma empresa que flagrantemente descumpriu o edital, e isso é reforçado quando observamos os documentos apresentados pela empresa” e

“O introito desenvolvido cinge-se a mostrar que a Recorrida, não cumpriu os requisitos do Edital do Pregão Eletrônico nº 90.019/2025.”

# M J WERMELINGER FERRAZ

Av. Senhor dos Passos, nº 273 - Centro - Carmo – RJ  
CEP: 28.640-000 – Tel.: (22) 2537-1230 – Cel.: (21) 96883-4611  
CNPJ nº 40.351.561/0001-50  
Email: [maria.wermelinger.f@gmail.com](mailto:maria.wermelinger.f@gmail.com)

**“Posto isso, a empresa Recorrida não cumpriu os requisitos para habilitação no tocante à qualificação econômico-financeira, em especial ao item 18.5 que diz o seguinte: (...) será exigido para fins de habilitação capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação ou valor total estimado da parcela pertinente.”**

Ocorre que a análise do recorrente é limitada, deixando de considerar o valor efetivo da contratação que, se objeto de análise, possibilita identificar que o patrimônio líquido da recorrida supera os 10% do referido valor.

Conforme dispõe o art. 69, § 4º, da Lei de Licitações (Lei n. 14.133/2021), fica autorizada a Administração a exigir capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo equivalente até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação. Vejamos:

“§ 4º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer no edital a exigência de capital mínimo ou e índices econômicos previstos no edital devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

Como se percebe do TR e demais documentos a recorrida obteve êxito nos itens, sendo objeto do contrato o valor total de **R\$ 1.474.720,00 (um milhão quatrocentos e setenta e quatro mil setecentos e vinte reais)**.

<ul style="list-style-type: none"><li>• 03 (três) ambulâncias guarnecidas e equipadas de forma independente do posto médico – 1 (uma) de tipo D (Ambulância de Suporte Avançado) e 02 (duas) do tipo B (Ambulância de Suporte Básico)</li><li>• 16 (dezesesseis) maqueiros.</li><li>• A empresa contratada deverá apresentar juntos aos Corpo de Bombeiros a documentação obrigatória para a emissão do CART e FARE dos eventos nos quais serão solicitados os serviços, de acordo com o quantitativo estimado de público.</li></ul>				
<b>VALOR TOTAL: 1.474.720,00</b>				
Informar Valor total R\$ 1.474.720,00 (hum milhão, quatrocentos e setenta e quatro mil, setecentos e vinte reais).				

Pois bem, como bem apontado pela recorrente, a recorrida possui patrimônio líquido, embora de 2023, no importe de, vejamos: R\$154.012,86 (cento e cinquenta e quatro mil doze reais e oitenta e seis centavos), vejamos:

# M J WERMELINGER FERRAZ

Av. Senhor dos Passos, nº 273 - Centro - Carmo – RJ  
CEP: 28.640-000 – Tel.: (22) 2537-1230 – Cel.: (21) 96883-4611  
CNPJ nº 40.351.561/0001-50  
Email: [maria.wermelinger.f@gmail.com](mailto:maria.wermelinger.f@gmail.com)

## PATRIMONIO LÍQUIDO DA RECORRIDA NO ANO DE 2023 :

<b>M J WERMELINGER FERRAZ ME</b>	<b>0024</b>
Av Senhor dos Passos, 273 - Centro - Cep : 28640-000	
CARMO / RJ	
CNPJ : 40.351.561/0001-50	Inscrição Estadual : 78893761
Local de Registro : Jucerja	Data Registro : 02/12/1991
Período de Movimento : JANEIRO/2023 a DEZEMBRO/2023	Número Registro: 33100919119
	Folha: 29
<hr/>	
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	161,19 C
IRRF - IMP. RENDA NA FONTE A RECOLHER	161,19 C
PATRIMONIO LIQUIDO	154.012,86 C
CAPITAL SOCIAL	15.000,00 C

Logo, por simples aritmética, verifica-se que ser superior a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, não existindo qualquer ilegalidade na decisão do pregoeiro em se considerar a recorrida como vencedora.

### QUANTO AO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE

Em atenção ao princípio da eventualidade, caso em última hipótese se queira fomentar o frágil argumento do recorrente, frisamos que mesmo que os valores da contratação fossem aqueles considerados pelo recorrente, havendo assim um valor faltante aproximado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) no patrimônio líquido da recorrida, ainda assim não poderá tal motivo ensejar sua desclassificação, em atenção ao princípio da razoabilidade e proporcionalidade.

O princípio da razoabilidade visa o equilíbrio entre o exercício do poder público e a preservação dos interesses da coletividade e está baseado nos princípios gerais de justiça e liberdade. Este princípio constitucional interfere diretamente na forma como a Administração dimensiona e realiza o interesse público.

Regis Fernandes Oliveira entende que;

“o princípio da razoabilidade significa, no contexto jurídico sistemático da busca do interesse público primário, a exigência de justificada e adequada ponderação administrativa, aberta nos exatos limites em que a regra de competência habilitadora autorizar, dos princípios, valores, interesses, bens ou direitos consagrados no ordenamento jurídico, impondo aos agentes administrativos que maximize a proteção jurídica dispensada

# M J WERMELINGER FERRAZ

Av. Senhor dos Passos, nº 273 - Centro - Carmo – RJ  
CEP: 28.640-000 – Tel.: (22) 2537-1230 – Cel.: (21) 96883-4611  
CNPJ nº 40.351.561/0001-50  
Email: [maria.wermelinger.f@gmail.com](mailto:maria.wermelinger.f@gmail.com)

---

para cada qual, segundo o peso, importância ou preponderância que venham adquirir e ostentar em cada caso objeto de decisão.”

Nenhuma atuação administrativa se realiza indiferentemente ao Direito. Tem-se como ingerência normativa advinda da razoabilidade o dever de planejamento no exercício da função administrativa.

Deste modo, afirma-se que a razoabilidade depende de idônea observância, pela Administração Pública, dos deveres de planejamento, processualização e de abertura participativa, para lograr sua efetividade máxima.

Isso quer dizer que não se mostra razoável que, se fosse o caso, havendo uma diferença de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, para se atingir o patrimônio líquido faltante, a recorrida seria desclassificada, deixando o ente público de contratar empresa experiente, que apresentou a melhor proposta.

Da mesma forma também ofenderia o princípio da proporcionalidade que, segundo a melhor doutrina implica no dever de adequação, necessidade e equilíbrio da ação administrativa.

Não seria adequado, como já dito, em se desclassificar a melhor empresa que detém o melhor preço por não haver o cumprimento de um valor do patrimônio líquido no ínfimo importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

## **IV - DOS PEDIDOS**

Por todo o exposto, requer:

Seja o presente recurso julgado totalmente improcedente, confirmando-se a decisão do pregoeiro que logrou êxito à ora recorrida para que possa então haver a devida adjudicação do objeto do pregão.

**NOVA FRIBURGO – RJ, 10 de abril de 2025**

**MJ WERMELINGER FERRAZ ME**  
Maria José Wermelinger Ferraz  
Proprietária

**AO SENHOR AGENTE DE CONTRATAÇÃO E PREGOEIRO DA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO**

**Ref.: Pregão Eletrônico nº 90.019/2025**

**Processo Administrativo nº 32.037/2024**

**S.G MULT-SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 40.956.540/0001-68, com sede na Rua Souza Cardoso, nº 4, Centro, Nova Friburgo – RJ, CEP.: 28265-520, Tel.: (22) 2521-0853, representada pelo seu proprietário, por seu advogado constituído, vem, tempestiva e respeitosamente, perante Vossa Senhoria, interpor

**RECURSO ADMINISTRATIVO  
(COM EFEITO SUSPENSIVO)**

em face da empresa **M J WERMELINGER FERRAZ ME**, inscrita no CNPJ nº 40.351.561/0001-50, com sede na Av. Senhor dos Passos, nº 273, Centro, Carmo – RJ, CEP.: 28640-000, que foi declarada vencedora do item 01, o que faz pelos fatos e fundamentos jurídicos que passa a expor:

**I. DA INCORRETA HABILITAÇÃO DA RECORRIDA - DA IMPOSSIBILIDADE DE ADOÇÃO DE MEDIDAS ANTI-ISONÔMICAS - DO RESPEITO ÀS REGRAS ESTABELECIDAS NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**

Nobre Julgador, conforme demonstraremos a seguir, a Recorrida descumpriu, frontalmente, diversos dispositivos do Instrumento Convocatório, sendo habilitada em contrariedade aos requisitos em clara conduta anti-isonômica aos demais participantes.

A empresa Recorrente busca, administrativamente, modificar a decisão prolatada pelo i. Pregoeiro que habilitou, equivocadamente, a empresa **M J WERMELINGER FERRAZ ME**.

A Recorrida foi habilitada para cumprir o **item 01 do certame**, com a seguinte descrição detalhada: *empresa especializada para o serviço de SUPORTE DE ATENDIMENTO MÉDICO EM EVENTOS, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e da Secretaria Municipal de Turismo, pelo período de 1 (um) ano.* No entanto, a empresa foi declarada vencedora sem apresentar documentação necessária e exigida para habilitação.

Ou seja, o Pregoeiro habilitou erroneamente uma empresa que flagrantemente descumpriu o edital, e isso é reforçado quando observamos os documentos apresentados pela empresa.

Sem embargos, o direito de licitar se subordina ao preenchimento de certas exigências, previstas na lei e no ato convocatório. Essas exigências referem-se quer à pessoa do licitante quer à proposta por ele formulada. **A Lei e o ato convocatório estabelecem certos requisitos como indispensáveis para a disputa.**

Existe, porém, margem de discricionariedade para a Administração configurar, em cada caso, as exigências e os requisitos de participação. Essa margem de discricionariedade não se confunde com arbitrariedade, já que, a ausência de motivação para escolha dos requisitos de participação conduz à invalidade do ato convocatório.

Vejamos a previsão do artigo 5º da Lei 14.133/2021, que sintetiza os valores fundamentais consagrados na disciplina das licitações:

*Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).*

O introito desenvolvido cinge-se a mostrar que a Recorrida, **não cumpriu os requisitos do Edital do Pregão Eletrônico nº 90.019/2025.**

A habilitação é a fase em que se verificam os documentos necessários para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação. Existem quatro categorias de documentos de habilitação, conforme art. 62 da Lei de Licitações.

Posto isso, a empresa Recorrida não cumpriu os requisitos para habilitação no tocante à qualificação econômico-financeira, em especial ao item 18.5 que diz o seguinte:

18.5 - **Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação ou valor total estimado da parcela pertinente.**

O certame em curso possui como valor estimado para o item 01 o valor de R\$ 1.646.601,46 (um milhão, seiscentos e quarenta e seis mil, seiscentos e um reais e quarenta e seis centavos).

Acontece que o capital social da M J WERMELINGER FERRAZ ME, em 2022 e 2023, é de apenas R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Confira-se:

### PATRIMONIO LÍQUIDO DA RECORRIDA NO ANO DE 2022 :

M J WERMELINGER FERRAZ ME		0024
Av Senhor dos Passos, 273 - Centro - Cep : 28640-000		
CARMO / RJ		
CNPJ : 40.351.561/0001-50	Inscrição Estadual : 78893761	
Local de Registro : Jucerja	Data Registro : 02/12/1991	Número Registro: 33100919119
Período de Movimento : JANEIRO/2022 a DEZEMBRO/2022		Folha: 2
<hr/>		
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		122,27 C
IRRF - IMP. RENDA NA FONTE A RECOLHER		122,27 C
PATRIMONIO LIQUIDO		154.012,86 C
CAPITAL SOCIAL		15.000,00 C

### PATRIMONIO LÍQUIDO DA RECORRIDA NO ANO DE 2023 :

M J WERMELINGER FERRAZ ME		0024
Av Senhor dos Passos, 273 - Centro - Cep : 28640-000		
CARMO / RJ		
CNPJ : 40.351.561/0001-50	Inscrição Estadual : 78893761	
Local de Registro : Jucerja	Data Registro : 02/12/1991	Número Registro: 33100919119
Período de Movimento : JANEIRO/2023 a DEZEMBRO/2023		Folha: 29
<hr/>		
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		161,19 C
IRRF - IMP. RENDA NA FONTE A RECOLHER		161,19 C
PATRIMONIO LIQUIDO		154.012,86 C
CAPITAL SOCIAL		15.000,00 C

## ÍNDICES APRESENTADOS NO ANO DE 2023

### DEMONSTRATIVO DO ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL/ ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE EXERCÍCIO 2023 (ILG / ILC / ISG)

Fórmula ILG: (AC+RLP) / (PC+ELP)

Fórmula ILC: AC / PC

Fórmula ISG: AT / (PC+ELP)

Fórmula GE: (PC+ELP) / PL

$$\text{ILG/ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante: R\$ 238.493,96}}{\text{Passivo Circulante: R\$ 392.506,82}}$$

$$\text{Resultado ILG} = \frac{\text{R\$ 238.493,96}}{\text{R\$ 392.506,82}} = 0,60$$

$$\text{Resultado ILC} = \frac{\text{R\$ 238.493,96}}{\text{R\$ 392.506,82}} = 0,60$$

$$\text{Resultado ISG} = \frac{\text{R\$ 238.493,96}}{\text{R\$ 392.506,82}} = 0,60$$

Carmo-RJ., 31 DE Dezembro de 2023

Confira, Senhor Pregoeiro, que **TODOS OS ÍNDICES FICARAM INFERIOR A 1 (UM)**, e fato que impõe a comprovação de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação através do **CAPITAL SOCIAL**, ou **PATRIMONIO LÍQUIDO**.

Ou seja, 10% do VALOR ESTIMADO PARA O ITEM 01 seria de no mínimo o valor de **R\$ 164.660,146**.

A Recorrida **M J WERMELINGER FERRAZ ME** apresentou CAPITAL SOCIAL de R\$ 15.000,00 em seus balanços, e PATRIMONIO LÍQUIDO DE R\$ 154.012,86. **A empresa não atingiu os índices nem os 10% solicitado.**

Para fins de habilitação econômico-financeira o que vale é o que está subscrito, ou seja, a **importância escrita no ato constitutivo**, e não o que está integralizado.

O art. 69, § 4º, da Lei de Licitações (Lei n. 14.133/2021) autoriza a Administração exigir capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo equivalente até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação. Vejamos:

*§ 4º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer no edital a exigência de capital mínimo ou*

*de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.*

O balanço patrimonial é a principal forma de demonstrar a situação financeira de uma empresa, tornando possível constatar a saúde de suas finanças.

Trata-se de um relatório criado com o intuito de representar o resultado de todos os movimentos financeiros dentro de um período de 12 meses, permitindo avaliar se a empresa possui ativos suficientes para cobrir suas obrigações e se está gerando lucros que podem ser reinvestidos na operação. Ele também revela a relação entre ativos e passivos, trazendo uma visão mais clara sobre a liquidez e a solvência da empresa.

A capacidade financeira dos licitantes é conferida pela apresentação do Balanço Patrimonial dos últimos exercícios sociais, acompanhado de comprovante da transcrição dele no Livro Diário, devidamente registrado na junta comercial do Estado - Mostrando-se válidas as exigências contidas no edital, e, não tendo a licitante comprovado o cumprimento de todas elas, correta a deliberação que decidiu por sua inabilitação - A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, o qual se acha estritamente vinculada.

**O não-cumprimento da exigência prevista expressamente no edital e amparada em norma legal (Art. 69 da Lei nº 14.133/2021), enseja a inabilitação da empresa licitante:**

*Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, **devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital**, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:*

*I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;*

*II - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.*

A boa situação econômico-financeira de uma empresa pode ser comprovada por meio da aplicação de coeficientes e índices previstos no edital sobre os dados apresentados nas demonstrações contábeis. Normalmente, são exigidos os índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), com resultados superiores a um<sup>1</sup>. Contudo, apesar da previsão legal para a exigência de

---

<sup>1</sup> IN – Seges/MP 5/2017, Anexo VII-A, item 11.1, alínea “a”; Advocacia-Geral da União, 2023, p. 12.

demonstrações financeiras dos últimos dois exercícios sociais, a Lei não esclarece como essas informações devem ser utilizadas para calcular os índices.

Além das demonstrações contábeis, do atendimento aos índices econômicos e da certidão negativa de falência, poderá ser exigido do licitante, desde que previsto em edital, para contratações de compras para entrega futura ou para execução de obras e serviços, a comprovação de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo limitada a 10% do valor que a Administração estimou para a contratação<sup>2</sup>.

A licitação é ato estritamente vinculado aos termos da lei e às previsões editalícias, não se afigurando possível a supressão de critério legitimamente adotado pelo edital do pregão, aplicável indistintamente a todos os proponentes. Princípio da vinculação ao edital.

E tal exigência está prevista e atende ao comando da Súmula 269 do TCU. Confira-se:

**SÚMULA 269 DO TCU** - *A exigência de índices contábeis de capacidade financeira, a exemplo dos de liquidez, **deve estar justificada no processo da licitação, conter parâmetros atualizados de mercado e atender às características do objeto licitado**, sendo vedado o uso de índice cuja fórmula inclua rentabilidade ou lucratividade.*

É firme o entendimento do STJ no sentido de que, "A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada" (MS 17.361/DF, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe 1/8/2012).

**Por todos os ângulos que se enxerga a questão, com a devida vênia, outra não deve ser a decisão senão a inabilitação da empresa Recorrida.**

**Empresas sem qualificação econômico-financeira adequada para a execução do objeto participando da licitação, levando à contratação de licitante incapaz de executar a avença, com conseqüente não obtenção do objeto contratado e descumprimento, pelo contratado, das obrigações previstas no contrato.**

Peço vênia para transcrever a Súmula 275 do TCU que é clara em seu comando. Confira-se:

**SÚMULA TCU 275:** *Para fins de qualificação econômico-financeira, a Administração pode exigir das licitantes, de forma não cumulativa, **capital social mínimo, patrimônio líquido mínimo ou garantias que***

---

<sup>2</sup> Lei 14.133/2021, art. 69, § 4º.

**assegurem o adimplemento do contrato a ser celebrado**, no caso de compras para entrega futura e de execução de obras e serviços.

O Edital é a lei da licitação no caso concreto, não sendo facultado à Administração usar de discricionariedade para desconsiderar determinada exigência do instrumento convocatório.

O descumprimento das cláusulas constantes no mesmo implica na inabilitação da proposta ou inabilitação da licitante, pois, do contrário, estar-se-iam afrontando os princípios norteadores da licitação.

Afinal, atribuir à autoridade julgadora ampla liberdade traz ao certame impessoalidade e insegurança, logo, o julgamento objetivo e a vinculação ao certame representa respeito aos participantes e a competitividade, tudo isso previsto em lei.

As condicionantes de habilitação da empresa Recorrida não foram atendidas, pois vê-se que a Recorrida descumpriu o edital, **afastando os critérios que foram estipulados com a finalidade de alcançar uma execução de modo satisfatório das atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.**

Não é à toa que se o licitante não dispuser de condições para executar a proposta, deverá de se operar a desclassificação nos termos do Edital e conforme entendimento consolidado dentre os princípios tipificados no artigo 2º da Lei nº 10.024/2019, *in verbis*:

*14.3. Será desclassificada a proposta vencedora que:*

*14.3.1. contiver vícios insanáveis;*

*14.3.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;*

*14.3.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;*

*14.3.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;*

**14.3.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.**

*Princípios:*

*Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da*

*razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.*

*§ 1º O princípio do desenvolvimento sustentável será observado nas etapas do processo de contratação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável dos órgãos e das entidades.*

*§ 2º As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a **SEGURANÇA DA CONTRATAÇÃO**.*

O que importa à Administração é que a licitação e o contrato lhe propiciem resultado concreto.

Com isso, requer seja procedido a inabilitação e desclassificação da empresa **M J WERMELINGER FERRAZ ME** no **item 01 que se sagrou na colocação**, eis que não atendidos os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, **diante da ausência de apresentação de comprovação de 10% do valor estimado da contratação através do CAPITAL SOCIAL, ou PATRIMONIO LÍQUIDO**, comprovação indispensável e exigida no edital de convocação, habilitação que gera inequívoco prejuízo à competitividade e isonomia de condições aos participantes.

Requer, ainda, a convocação das empresas subsequentes para enviarem sua documentação, prosseguindo, assim, com as demais fases do certame, atendida as exigências editalícias e legais.

## II. DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, requer:

a. O conhecimento do presente recurso para que, em seu mérito, seja julgado procedente para desclassificar e inabilitar a Recorrida **M J WERMELINGER FERRAZ ME** nos itens que alcançou a primeira colocação, consoante à fundamentação supra, eis que não atendido os requisitos estabelecidos

no instrumento convocatório, **diante da ausência de apresentação de comprovação de 10% do valor estimado da contratação através do CAPITAL SOCIAL, ou PATRIMONIO LÍQUIDO,** comprovação indispensável e exigida no edital de convocação, habilitação que gera inequívoco prejuízo à competitividade e isonomia de condições aos participantes;

b. A aplicação do efeito suspensivo, nos termos do art. 168, da Lei de Licitações nº 14.133/2021 e em homenagem ao princípio da SEGURANÇA DA CONTRATAÇÃO;

c. Requer a convocação das empresas subsequentes para enviarem sua documentação, prosseguindo, assim, com as demais fases do certame, declarando vencedora nos itens em apreço, desde que atendido as exigências editalícias e legais;

d. Acaso Vossa Senhoria entenda que a decisão habilitatória e classificatória não deva ser reformada, requer, nos termos do mesmo Art. 165, §2º, da Lei de Licitações, sejam os autos encaminhados à Autoridade Competente para apreciação do pedido de reforma retro consignado;

e. Além disso, requer seja prolatada decisão fundamentada e com a chancela do Ordenador de Despesas para que a Recorrente impetre o mandado de segurança de forma que o certame seja interrompido e as irregularidades sanadas, bem como promova representação com pedido cautelar junto ao Tribunal de Contas do Estado.

Nestes termos, pede deferimento.

Brasília – DF, 4 de abril de 2025.

**S.G MULT-SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA**

**CNPJ nº 40.956.540/0001-68**



Assinado de forma digital por CLEMON LOPES CAMPOS JUNIOR  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC OAB, ou=01554285000175, ou=VideoConferencia, ou=Assinatura Tipo A3, ou=ADVOGADO, cn=CLEMON LOPES CAMPOS JUNIOR  
Dados: 2025.04.04 12:17:40 -03'00'  
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2025.001.20435

**CLEMON LOPES CAMPOS JUNIOR ::**

**OAB/DF 51.731**

# M J WERMELINGER FERRAZ

Av. Senhor dos Passos, nº 273 - Centro - Carmo – RJ  
CEP: 28.640-000 – Tel.: (22) 2537-1230 – Cel.: (21) 96883-4611  
CNPJ nº 40.351.561/0001-50  
Email: [maria.wermelinger.f@gmail.com](mailto:maria.wermelinger.f@gmail.com)

## AO SENHOR AGENTE DE CONTRATAÇÃO E PREGOEIRO DA PREFEITURA - MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO - RJ

Ref.: Pregão Eletrônico nº 90.019/2025

Processo Administrativo nº 32.037/2024

**MJ WERMELINGER FERRAZ ME**, empresária individual, CNPJ para efeitos fiscais 40.351.561/0001-50, com sede na Av. Senhor dos Passos, nº 35, Bairro Centro, Carmo, Rio de Janeiro, CEP. 28.640-000, vem a presença de V. Exa., por seus procuradores, para impetrar **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto por **MEDSHORE LTDA**, pelo que passa a expor o que se segue:

### DO RESUMO DAS TESES DO RECURSO

O recorrente argumenta que a ora recorrida não poderia ter sido declarada vencedora pois os preços apresentados atingem um patamar inferior ao mínimo exequível, seja conforme valor de mercado ou mesmo constante no Edital. Nesse sentido apresenta a seguinte tabela:

ITENS	VALOR ESTIMADO EM EDITAL	VALOR FINAL PROPOSTO PELA M J WERMWLINGER FERRAZ	REDUÇÃO
1	R\$ 18.501,14	R\$ 6.100,00	67%
2	R\$ 28.152,00	R\$ 24.950,00	11%
3	R\$ 39.856,00	R\$ 13.920,00	65%

No entanto, conforme se verá, além de não possuir interesse recursal, a recorrente, no mérito, mostra-se equivocada, trazendo pretensão que não pode ser atendida.

Nesse sentido passamos a impugnar ponto a ponto os termos trazidos no recurso.

# M J WERMELINGER FERRAZ

Av. Senhor dos Passos, nº 273 - Centro - Carmo – RJ  
 CEP: 28.640-000 – Tel.: (22) 2537-1230 – Cel.: (21) 96883-4611  
 CNPJ nº 40.351.561/0001-50  
 Email: [maria.wermelinger.f@gmail.com](mailto:maria.wermelinger.f@gmail.com)

## PRELIMINAR - FALTA DE INTERESSE RECURSAL

Na hipótese a parte recorrente, claramente, não possui requisito subjetivo que lhe dê condições de manejar o presente recurso, qual seja, o interesse recursal

O interesse recursal deriva do cotejo entre a decisão administrativa e a situação da recorrente.

A decisão deve ser lesiva aos interesses do particular, acarretando sua agravação, para caracterizar-se o interesse de recorrer.

Essa lesividade pode ser direta, quando o ato administrativo tiver apreciado a situação da própria recorrente, agravando-a, ou indireta, que ocorre quando a decisão, sem se referir diretamente à situação da recorrente, reconhece direito a um terceiro potencial competidor.

Nesse sentido sustenta Marçal Justen Filho (2012, p. 1056) que “a decisão deverá ser lesiva aos interesses do particular, acarretando sua agravação, para caracterizar-se o interesse de recorrer”, entendimento este que se filia à corrente proposta nesta petição.

Na hipótese o recorrente não terá proveito ou benefício, por qualquer que seja a decisão de acolhimento ou não do recurso pois a mesma não possui requisitos mínimos para concorrer ao certame, vejamos:

- A recorrente não logrou êxito no certame, tendo permanecido na terceira posição em todos os itens, não possuindo condições de fazer frente sequer ao segundo colocado.

Pois bem, vejamos dos resultados obtidos das propostas realizadas.

Abaixo o valor pretendido pela administração pública em cada um dos itens, vejamos:

1 ASSISTÊNCIA MÉDICA - HOSPITALAR / DOMICILIAR COMPLEMENT... <i>Julgado e habilitado (aberto para contrarrazões)</i>	Otde solicitada	89
	Otde aceita	89
	Valor estimado (unitário)	R\$ 18.501.1400
2 ASSISTÊNCIA MÉDICA - HOSPITALAR / DOMICILIAR COMPLEMENT... <i>Julgado e habilitado (aguardando adjudicação)</i>	Otde solicitada	34
	Otde aceita	34
	Valor estimado (unitário)	R\$ 28.152.0000
3 ASSISTÊNCIA MÉDICA - HOSPITALAR / DOMICILIAR COMPLEMENT... <i>Julgado e habilitado (aguardando adjudicação)</i>	Otde solicitada	6
	Otde aceita	6
	Valor estimado (unitário)	R\$ 39.856.0000

Abaixo as propostas das licitantes quanto ao item 1, considerando aquelas com os 3 (três) melhores valores:

# M J WERMELINGER FERRAZ

Av. Senhor dos Passos, nº 273 - Centro - Carmo – RJ  
 CEP: 28.640-000 – Tel.: (22) 2537-1230 – Cel.: (21) 96883-4611  
 CNPJ nº 40.351.561/0001-50  
 Email: [maria.wermelinger.f@gmail.com](mailto:maria.wermelinger.f@gmail.com)

Minha proposta	Todas as propostas	Histórico de recursos	
40.351.561/0001-50 ME/EPP Programa de integridade Aceita e habilitada	M J WERMELINGER FERRAZ RJ	Valor ofertado (unitário) Valor negociado (unitário)	R\$ 6.199.0000 R\$ 6.100.0000
40.956.540/0001-68 ME/EPP Programa de integridade	S.G MULT-SERVICOS ESPECIALIZADOS L. RJ	Valor ofertado (unitário) Valor negociado (unitário)	R\$ 6.200.0000 -
14.950.590/0001-28 Programa de integridade	MEDSHORE SERVICOS EM SAUDE E SE. RJ	Valor ofertado (unitário) Valor negociado (unitário)	R\$ 14.950.0000 -

Como se percebe no item 1 a recorrente ficou em terceiro lugar, fazendo oferta de valor superior ao dobro do segundo colocado que, como sabido, também maneja recurso e pretende lograr-se vencedor.

Abaixo a proposta do relativa ao item 2, considerando mais uma vez as 3 (três) melhores propostas, a saber:

40.351.561/0001-50 ME/EPP Programa de integridade Aceita e habilitada	M J WERMELINGER FERRAZ RJ	Valor ofertado (unitário) Valor negociado (unitário)	R\$ 24.990.0000 R\$ 24.950.0000
40.956.540/0001-68 ME/EPP Programa de integridade	S.G MULT-SERVICOS ESPECIALIZADOS L. RJ	Valor ofertado (unitário) Valor negociado (unitário)	R\$ 25.000.0000 -
14.950.590/0001-28 Programa de integridade	MEDSHORE SERVICOS EM SAUDE E SE. RJ	Valor ofertado (unitário) Valor negociado (unitário)	R\$ 25.250.0000 -

Como se percebe mais uma vez a recorrente ficou em terceiro lugar, não sendo possível, caso provido o presente recurso, que a mesma se beneficie.

Passemos ao último item, o de número 3, considerando mais uma vez os três primeiros lugares:

Minha proposta	Todas as propostas	Histórico de recursos	
40.351.561/0001-50 ME/EPP Programa de integridade Aceita e habilitada	M J WERMELINGER FERRAZ RJ	Valor ofertado (unitário) Valor negociado (unitário)	R\$ 13.949.0000 R\$ 13.920.0000
40.956.540/0001-68 ME/EPP Programa de integridade	S.G MULT-SERVICOS ESPECIALIZADOS L. RJ	Valor ofertado (unitário) Valor negociado (unitário)	R\$ 13.950.0000 -
14.950.590/0001-28 Programa de integridade	MEDSHORE SERVICOS EM SAUDE E SE. RJ	Valor ofertado (unitário) Valor negociado (unitário)	R\$ 34.950.0000 -

No item número 3 (três) a recorrente apresentou proposta quase três vezes superior ao primeiro e segundo colocado.

# M J WERMELINGER FERRAZ

Av. Senhor dos Passos, nº 273 - Centro - Carmo – RJ  
CEP: 28.640-000 – Tel.: (22) 2537-1230 – Cel.: (21) 96883-4611  
CNPJ nº 40.351.561/0001-50  
Email: [maria.wermelinger.f@gmail.com](mailto:maria.wermelinger.f@gmail.com)

---

Assim sendo, percebe-se que não há interesse recursal por parte da RECORRENTE, tendo em vista que a declaração da empresa RECORRIDA como vencedora do certame mesmo sendo objeto de revisão e a mesma sendo desclassificada não garante ao recorrente a vitória ou qualquer benefício e proveito econômico, não havendo, assim, qualquer interesse do mesmo em manejar o presente recurso. O melhor resultado que a ora recorrente pode obter é de ficar em segundo lugar e continuar não logrando êxito em qualquer dos itens.

Lembremos que, em última hipótese, caso o presente recurso fosse deferido, a consequência seria a declaração da vitória da licitante SG MULT SERVIÇOS ESPECIALIZADOS que, embora tenha valores aproximados se comparado com a ora recorrida, não poderia ser, automaticamente, atingida pela decisão de desclassificação desta recorrida.

Isso levaria ao absurdo cenário de que a ora recorrente, por consequência lógica, ao ver a SG MULT SERVIÇOS ESPECIALIZADOS ser declarada vencedora, manejava novo recurso em face da referida decisão, para só então obter êxito no certame o que, por óbvio, não se admite, afinal, ocorrera a preclusão quanto à classificação dos licitantes e suas propostas.

Deveria o recorrente, para ser beneficiado diretamente em caso de deferimento do recurso, ter instruído recurso com fundamento também na desclassificação do segundo lugar que, em seu exclusivo entendimento e critério, apresentou valores abaixo do mínimo determinado em lei. No entanto, não o fez, restando precluso seu direito de recorrer nesse ponto.

Assim, claramente, falta-lhe interesse recursal, devendo o referido recurso ser indeferido, sem sequer que haja análise de mérito.

Esgotada a matéria preliminar, passamos ao mérito.

## DO MÉRITO

### DA AUSENCIA DE INDICAÇÃO DE PREÇOS DE MERCADO - RECURSO MERAMENTE DE IRRESIGNAÇÃO

No mérito recursal argumenta o recorrente que os preços apresentados pela ora recorrida encontra-se fora dos parâmetros de comércio, não podendo ser assim considerados, senão vejamos:

**“Conforme previsto no artigo 48 da Lei nº 14.133/2021, a administração pública deve garantir que as propostas apresentadas sejam compatíveis com o valor estimado e viáveis economicamente. No caso em tela, os preços lançados pelo licitante M J WERMELINGER FERRAZ para os itens 1 e 3 são inexequíveis, ou seja, estão claramente abaixo dos valores praticados no mercado, bem como do limite mínimo estimado no edital”**

# M J WERMELINGER FERRAZ

Av. Senhor dos Passos, nº 273 - Centro - Carmo – RJ  
CEP: 28.640-000 – Tel.: (22) 2537-1230 – Cel.: (21) 96883-4611  
CNPJ nº 40.351.561/0001-50  
Email: [maria.wermelinger.f@gmail.com](mailto:maria.wermelinger.f@gmail.com)

---

No entanto, o recorrente não apontou em seu recurso quais seriam os valores ou critérios para se definir os valores praticados no mercado, deixando sem qualquer fundamentação o referido apontamento.

Como se sabe, por força constitucional, vigora no país um modelo econômico pautado, dentre outros, no elemento concorrencial, ou seja, sem que o Estado estabeleça o valor da prestação de serviço, compra e venda ou exercício de atividade econômica de forma geral. Admite-se excepcionalmente a estipulação de valores mínimos para fornecimento aos entes públicos de PRODUTOS de saúde, como por exemplo, OPME, mas sem que isso represente uma imposição de valores de mercado.

Nesse sentido os valores de mercado são aqueles praticados de forma corriqueira, por grupos econômicos delineados, situados em determinada região, influenciados por fatores intrínsecos e extrínsecos.

Na hipótese, embora o recorrente não tenha cumprido com sua obrigação de apresentar os valores de mercado, este recorrido tem condições de apontar que os valores praticados, além de perfeitamente exequíveis, não surpreendem aquelas empresas que já atuam neste mercado há décadas, como esta própria recorrida.

Para se ter ideia, expansão dos cursos de medicina e enfermagem, com a inserção no mercado de um alto número de profissionais da saúde, somando-se a isso a concentração na região sudeste do país, já é um fator que se reduz em muito o valor da hora de trabalho e plantão exercido pelos referidos profissionais de saúde.

Além disso, as novas estruturas jurídicas advindas da reforma trabalhista de 2017 permitem que aquele que exerça qualquer atividade, por escolher terceirizá-la, ainda que o elemento fim, sem que isso represente qualquer ilegalidade ou inconstitucionalidade mas, ao mesmo tempo, desdobra-se em uma alta redução de custo em razão da não vinculação aos regimes previdenciários ou mesmo regramento relativo ao piso de determinadas categorias.

Assim não merece prosperar a pretensão da recorrente.

## **DA AUSÊNCIA DE OFENSA AOS VALORES MÍNIMOS DO EDITAL**

Neste tópico argumentou o recorrente que os valores apresentados ofendem as disposições do Edital, pois apresentam um patamar inferior ao mínimo permitido, qual seja, 50% do valor estimado.

No entanto, como se verá, não há que se falar em descumprimento de Edital ou mesmo inexecutabilidade.

Pois bem, veremos mais uma vez que a pretensão do recorrente não deve prosperar.

Dispõe o Edital:

# M J WERMELINGER FERRAZ

Av. Senhor dos Passos, nº 273 - Centro - Carmo – RJ  
CEP: 28.640-000 – Tel.: (22) 2537-1230 – Cel.: (21) 96883-4611  
CNPJ nº 40.351.561/0001-50  
Email: [maria.wermelinger.f@gmail.com](mailto:maria.wermelinger.f@gmail.com)

---

1.1 Torna-se público para conhecimento dos interessados que o MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO/RJ, sediado na Av. Alberto Braune, 225, Centro, Nova Friburgo, RJ, realizará licitação para REGISTRO DE PREÇOS com participação AMPLA, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, **do tipo MENOR PREÇO, critério de julgamento GLOBAL**, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 2021, com aplicação subsidiária, da Lei Complementar nº 123/06, Decreto Federal nº 11.462/2023, Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022 e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.”

Como se percebe, trata-se de pregão eletrônico, em que o critério de julgamento é o do tipo “menor preço” e julgamento GLOBAL.

Ainda, também dispõe o referido instrumento quanto a proposta vencedora:

“14.3 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

14.3.4 - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

14.4 - No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

14.4.1 A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após

diligência do pregoeiro...”

Já a vigente lei de licitações assim prescreve:

“Art. 59 (...) § 2º A Administração **poderá** realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput deste artigo.”

Pois bem, como se sabe a inexecuibilidade não se pressupõe, devendo, apenas quando solicitado, em razão de indícios, se comprovar se possível seria a execução com base nos valores ofertados.

No caso, considerando tratar-se de empresa que desde 2005 já exerce a referida atividade, como também os valores representam parâmetros de mercado, considerando a região em que se localiza o ente público, deixou o pregoeiro de solicitar novas diligências para aferição dos valores e condições.

# M J WERMELINGER FERRAZ

Av. Senhor dos Passos, nº 273 - Centro - Carmo – RJ  
CEP: 28.640-000 – Tel.: (22) 2537-1230 – Cel.: (21) 96883-4611  
CNPJ nº 40.351.561/0001-50  
Email: [maria.wermelinger.f@gmail.com](mailto:maria.wermelinger.f@gmail.com)

---

## QUANTO AO CRITÉRIO DE 75% APLICADO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Do voto do eminente Ministro, Augusto Sherman, verifica-se, inclusive, que nem mesmo as propostas inferiores a 75% do valor definido representam, por si só, elemento capaz de afastar a exequibilidade. Vejamos:

Destacou a necessidade de uma interpretação sistemática dos §§ 2º e 4º do art. 59, de modo a garantir aos licitantes a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de suas propostas. Segundo a decisão:

*“(...) eventual valor muito inferior ao que foi previsto pela Administração no orçamento-base da licitação não é, por si só, indicador absoluto de inexequibilidade da proposta, haja vista, por exemplo, a possibilidade de que referido valor orçado contenha equívocos ou a licitante consiga demonstrar sua capacidade de executar o objeto no valor por ela proposto”. (Acórdão 465/2024 (Plenário, rel. Min. Augusto Sherman, j. 20.3.2024)*

Como se percebe, nem mesmo valores em patamares inferiores ao do objeto do recurso foram capazes de afastar a presunção de exequibilidade, não podendo, muito menos, na hipótese, fazê-lo.

Assim, seguindo entendimento do colendo Tribunal de Contas da União, não merece prosperar o recurso proposto.

## QUANTO AO ATO PRATICADO PELA ADMINISTRAÇÃO

Importante frisar, reforçando a pretensão desta recorrida, que finalizadas as etapas de lances, houve solicitação de negociação com empresa vencedora, que foi aceita. Tal circunstancia ocorreu nos exatos termos do Edital, a saber:

**“13. 1** - Após o encerramento da etapa de lances, o pregoeiro **poderá** encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, por item, para que seja obtida a melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste edital. “

Vide imagens abaixo:

### Item 1

# M J WERMELINGER FERRAZ

Av. Senhor dos Passos, nº 273 - Centro - Carmo – RJ  
 CEP: 28.640-000 – Tel.: (22) 2537-1230 – Cel.: (21) 96883-4611  
 CNPJ nº 40.351.561/0001-50  
 Email: [maria.wermelinger.f@gmail.com](mailto:maria.wermelinger.f@gmail.com)

Minha proposta	Todas as propostas	Histórico de recursos
<b>40.351.561/0001-50</b> ME/EPP Programa de Integridade Aceita e habilitada	M J WERMELINGER FERRAZ RJ	Valor ofertado unitario: R\$ 6.199.0000 Valor negociado unitario: R\$ 6.100.0000



UMGG 985807 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO - RJ

Critério julgamento: Menor Preço / Melhor Qualidade - Modalidade: Aberto

**3 ASSISTENCIA MEDICA - HOSPITALAR / OBRIGATORIO COMPLEMENTAR (SAUDE Y CONVÉ.**  
Objeto e validade: ver em lote contratada.

Valor unitario: R\$  
 Valor global: R\$  
 Valor estimado unitario: R\$ 6.100.0000

Minha proposta	Todas as propostas	Histórico de recursos
<b>40.351.561/0001-50</b> ME/EPP Programa de Integridade Aceita e habilitada	M J WERMELINGER FERRAZ RJ	Valor ofertado unitario: R\$ 6.199.0000 Valor negociado unitario: R\$ 6.100.0000
<b>40.996.940/0001-68</b> ME/EPP Programa de Integridade	S O VALER SERVICES ESPECIALIZADOS L. RJ	Valor ofertado unitario: R\$ 6.200.0000 Valor negociado unitario: -
<b>14.990.990/0001-28</b> Programa de Integridade	MEDHIRE SERVICES (M SAUDE E SE. RJ	Valor ofertado unitario: R\$ 6.200.0000 Valor negociado unitario: -
<b>40.081.180/0001-11</b> ME/EPP Programa de Integridade	TT TROVANQUES E SIDENTOLUTA DF	Valor ofertado unitario: R\$ 6.100.0000 Valor negociado unitario: -
<b>06.654.880/0001-79</b> ME/EPP Programa de Integridade	ATVA COMERCIO E STRUCTURAS LTDA. RJ	Valor ofertado unitario: R\$ 6.100.0000 Valor negociado unitario: -
<b>18.880.000/0001-40</b> ME/EPP Programa de Integridade	WELTHADE AND FACILITIES LTDA. DF	Valor ofertado unitario: R\$ 6.190.0000 Valor negociado unitario: -

**Mensagens**

Visualize aqui as mensagens da Seção Pública

**Região Eletrônica Nº 00030-2005 (SAB)**

**Mensagem de Participante** Item 3

De: 40.351.561/0001-50 - O Item 3 teve a negociação de valor encerrada pelo fornecedor M J WERMELINGER FERRAZ CNPJ 40.351.561/0001-50. A negociação do Item 3 foi aceita pelo fornecedor M J WERMELINGER FERRAZ CNPJ 40.351.561/0001-50, sendo informado R\$ 6.100.0000.

**Mensagem de Proposta** Item 3

Sr. Fornecedor M J WERMELINGER FERRAZ CNPJ 40.351.561/0001-50, você foi comunicado pela negociação de valor do Item 3. Justificativa: A Empresa aceitou a redução do valor para R\$ 6.100.000, quando solicitado no chat.

**Mensagem de Proposta** Item 3

Para 40.351.561/0001-50 - Aguarde o retorno e solicite a negociação dos preços por Item através do sistema.

**Mensagem de Participante** Item 3

De: 40.351.561/0001-50 - Mensagem

**Mensagem de Proposta**

Sr. Luchiano M J WERMELINGER FERRAZ, verificamos que foi detectado uma falta de 01, 02 e 03. Solicito a empresa no prazo de 7 (sete) horas após o dia de mais 1 hora de almoço, de acordo de preços adequados ao seu

# M J WERMELINGER FERRAZ

Av. Senhor dos Passos, nº 273 - Centro - Carmo – RJ  
 CEP: 28.640-000 – Tel.: (22) 2537-1230 – Cel.: (21) 96883-4611  
 CNPJ nº 40.351.561/0001-50  
 Email: [maria.wermelinger.f@gmail.com](mailto:maria.wermelinger.f@gmail.com)

**Pregão Eletrônico N° 90019/2025 (SRP)**

**Mensagem do Participante** Item 1

De 40.351.561/0001-50 - O item 1 teve a negociação de valor encerrada pelo fornecedor M J WERMELINGER FERRAZ, CNPJ 40.351.561/0001-50. A negociação do item 1 foi aceita pelo fornecedor M J WERMELINGER FERRAZ, CNPJ 40.351.561/0001-50, tendo informado R\$ 6.100.0000.

Enviado em 25/03/2025 às 12:43:59h

**Mensagem do Pregoeiro** Item 1

Sr. Fornecedor M J WERMELINGER FERRAZ, CNPJ 40.351.561/0001-50, você foi convocado para negociação de valor do item 1. Justificativa: A empresa aceitou a redução do valor para R\$ 6.100.00, quando solicitada no chat.

Enviado em 25/03/2025 às 12:42:56h

**Mensagem do Pregoeiro** Item 1

Para 40.351.561/0001-50 - Agradeço o retorno e solicitarei a negociação dos preços por item através do sistema.

Enviado em 25/03/2025 às 12:41:29h

**Mensagem do Participante** Item 1

De 40.351.561/0001-50 - obrigada

Enviado em 25/03/2025 às 12:41:10h

**Mensagem do Pregoeiro**

Sr. Licitante M J WERMELINGER FERRAZ, verificamos que foi detentor dos itens: 01, 02 e 03, solicito o envio, no prazo de 2 (duas) horas acrescidas de mais 1 hora de almoço, da proposta de preços adequada ao seu

### Item 3

Minha proposta	Todas as propostas	Histórico de recursos
40.351.561/0001-50 ME/EPP Programa de Integridade Aceita e habilitada	M J WERMELINGER FERRAZ RJ	Valor ofertado unitário: R\$ 13.949.0000 Valor negociado unitário: R\$ 13.920.0000

# M J WERMELINGER FERRAZ

Av. Senhor dos Passos, nº 273 - Centro - Carmo – RJ  
 CEP: 28.640-000 – Tel.: (22) 2537-1230 – Cel.: (21) 96883-4611  
 CNPJ nº 40.351.561/0001-50  
 Email: [maria.wermelinger.f@gmail.com](mailto:maria.wermelinger.f@gmail.com)

**Compras.gov.br**  
 Acompanhamento seleção de fornecedores

**Pregão Eletrônico N° 90019/2025 (SRP)** | 21/03/2025  
 UASG 385847 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO - RJ  
 Cidade/Julgamento: Maricá/Preço / Modalidade: Modalidade: Aberto

**ASSISTÊNCIA MÉDICA - HOSPITALAR / COMPLETAR COMPLEMENTAR DE VALOR / COMÉ.**  
 UASG: 385847 - Prefeitura Municipal de Nova Friburgo

Minha proposta	Todas as propostas	Histórico de recursos
40.351.561/0001-50 M J WERMELINGER FERRAZ Proposta de negociação Item 1 habilitado	M J WERMELINGER FERRAZ R\$ 13.920,0000	Valor oferecido (Lance): R\$ 13.920,0000 Valor negociado (Lance): R\$ 13.920,0000
40.351.561/0001-50 S.S.M.A.T. SERVIÇOS ESPECIALIZADOS S.L. Proposta de negociação Item 3	S.S.M.A.T. SERVIÇOS ESPECIALIZADOS S.L. R\$ 13.920,0000	Valor oferecido (Lance): R\$ 13.920,0000 Valor negociado (Lance): R\$ 13.920,0000
40.351.561/0001-50 MEDICINA DE SERVIÇOS DE SAÚDE E DE Proposta de negociação Item 2	MEDICINA DE SERVIÇOS DE SAÚDE E DE R\$ 13.920,0000	Valor oferecido (Lance): R\$ 13.920,0000 Valor negociado (Lance): R\$ 13.920,0000
40.351.561/0001-50 ATAI COMERCIO E ESTABECIMENTO S.L. Proposta de negociação Item 2	ATAI COMERCIO E ESTABECIMENTO S.L. R\$ 13.920,0000	Valor oferecido (Lance): R\$ 13.920,0000 Valor negociado (Lance): R\$ 13.920,0000

**Mensagens**

Você está em mensagens de Serviço Público

**Pregão Eletrônico N° 90019/2025 (SRP)**

**Mensagem do Pregoeiro** Item 1  
 Sr. Fornecedor M J WERMELINGER FERRAZ, CNPJ 40.351.561/0001-50, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 16:00:00 do dia 21/03/2025. Justificativa: Solicito a proposta readequada com os valores negociados e os demais documentos de habilitação conforme solicitado no edital e seus anexos.  
 Enviada em 21/03/2025 às 12:45:00h

**Mensagem do Participante** Item 3  
 De 40.351.561/0001-50 - O item 3 teve a negociação de valor encerrada pelo fornecedor M J WERMELINGER FERRAZ, CNPJ 40.351.561/0001-50. A negociação do item 3 foi aceita pelo fornecedor M J WERMELINGER FERRAZ, CNPJ 40.351.561/0001-50, tendo informado R\$ 13.920.0000.  
 Enviada em 21/03/2025 às 12:45:23h

**Mensagem do Pregoeiro** Item 3  
 Sr. Fornecedor M J WERMELINGER FERRAZ, CNPJ 40.351.561/0001-50, você foi convocado para negociação de valor do item 3. Justificativa: A empresa aceitou a redução do valor para R\$ 13.920.00, quando solicitada no chat.  
 Enviada em 21/03/2025 às 12:44:50h

**Mensagem do Participante** Item 2  
 De 40.351.561/0001-50 - O item 2 teve a negociação de valor encerrada pelo fornecedor M J WERMELINGER FERRAZ, CNPJ 40.351.561/0001-50. A negociação do item 2 foi aceita pelo fornecedor M J WERMELINGER FERRAZ, CNPJ 40.351.561/0001-50, tendo informado R\$ 13.920.0000.  
 Enviada em 21/03/2025 às 12:44:50h

**Pregão Eletrônico N° 90019/2025 (SRP)**

**Mensagem do Pregoeiro** Item 1  
 Sr. Fornecedor M J WERMELINGER FERRAZ, CNPJ 40.351.561/0001-50, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 16:00:00 do dia 21/03/2025. Justificativa: Solicito a proposta readequada com os valores negociados e os demais documentos de habilitação conforme solicitado no edital e seus anexos.  
 Enviada em 21/03/2025 às 12:45:00h

**Mensagem do Participante** Item 3  
 De 40.351.561/0001-50 - O item 3 teve a negociação de valor encerrada pelo fornecedor M J WERMELINGER FERRAZ, CNPJ 40.351.561/0001-50. A negociação do item 3 foi aceita pelo fornecedor M J WERMELINGER FERRAZ, CNPJ 40.351.561/0001-50, tendo informado R\$ 13.920.0000.  
 Enviada em 21/03/2025 às 12:45:23h

**Mensagem do Pregoeiro** Item 3  
 Sr. Fornecedor M J WERMELINGER FERRAZ, CNPJ 40.351.561/0001-50, você foi convocado para negociação de valor do item 3. Justificativa: A empresa aceitou a redução do valor para R\$ 13.920.00, quando solicitada no chat.  
 Enviada em 21/03/2025 às 12:44:50h

**Mensagem do Participante** Item 2  
 De 40.351.561/0001-50 - O item 2 teve a negociação de valor encerrada pelo fornecedor M J WERMELINGER FERRAZ, CNPJ 40.351.561/0001-50. A negociação do item 2 foi aceita pelo fornecedor M J WERMELINGER FERRAZ, CNPJ 40.351.561/0001-50, tendo informado R\$ 13.920.0000.  
 Enviada em 21/03/2025 às 12:44:50h

# M J WERMELINGER FERRAZ

Av. Senhor dos Passos, nº 273 - Centro - Carmo – RJ  
 CEP: 28.640-000 – Tel.: (22) 2537-1230 – Cel.: (21) 96883-4611  
 CNPJ nº 40.351.561/0001-50  
 Email: [maria.wermelinger.f@gmail.com](mailto:maria.wermelinger.f@gmail.com)

Encerrada essa fase de lances não houve nenhum questionamento e/ou solicitação por parte da Administração quanto a comprovação da exequibilidade da proposta, para fins de contratação futuras no PREGÃO ELETRÔNICO 90.019/2025.

Por força do artigo 59 da lei, o agente público, exercendo sua discricionariedade, embora limitada, achou por bem que os valores alcançados atendiam aos interesses da administração pública. Citamos o referido artigo.

“Art. 59 (...) § 2º A Administração **poderá** realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput deste artigo.”

Nesse sentido, deu-se continuidade ao certame, declarando-se a recorrida como vencedora, inexistindo ilegalidade no ato praticado pelo agente público.

## QUANTO A TESE DO SOBREPREGO

Alega por fim a recorrente que a recorrida apresentou sobrepreço, em descumprimento ao Edital, vejamos do dispositivo:

“14.3 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

14.3.3 - Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

Vide imagem abaixo:

Minha proposta	Todas as propostas	Histórico de recursos
40.351.561/0001-50 MJ WERMELINGER FERRAZ Programa de Integridade	RJ	Menor oferta unitária: R\$ 24.980.000,00 Menor proposta unitária: R\$ 24.980.000,00
40.988.540/0001-98 SOMMUT SERVIÇOS ESPECIALIZADOS L Programa de Integridade	RJ	Menor oferta unitária: R\$ 23.000.000,00 Menor proposta unitária: -
34.950.990/0001-28 MEDHORE SERVIÇOS EM SAÚDE E SE Programa de Integridade	RJ	Menor oferta unitária: R\$ 21.800.000,00 Menor proposta unitária: -
40.081.110/0001-11 TY PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA Programa de Integridade	SP	Menor oferta unitária: R\$ 20.300.000,00 Menor proposta unitária: -
09.654.985/0001-22 ATA COMERCIO E ESTRUTURAS LTDA Programa de Integridade	RJ	Menor oferta unitária: R\$ 20.000.000,00 Menor proposta unitária: -

Item 2

**M J WERMELINGER FERRAZ**  
Av. Senhor dos Passos, nº 273 - Centro - Carmo – RJ  
CEP: 28.640-000 – Tel.: (22) 2537-1230 – Cel.: (21) 96883-4611  
CNPJ nº 40.351.561/0001-50  
Email: [maria.wermelinger.f@gmail.com](mailto:maria.wermelinger.f@gmail.com)

Minha proposta	Todas as propostas	Histórico de recursos
40.351.561/0001-50 ME/EPP Programa de integridade Aceita e habilitada	M J WERMELINGER FERRAZ RJ	Valor ofertado (unitário) R\$ 24.990.0000 Valor negociado (unitário) R\$ 24.950.0000

**Compras.gov.br**

### Acompanhamento seleção de fornecedores

Pregão Eletrônico N° 90018/2025 (SRP) - Licit. 14.123/2025  
USMG 995842 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO - RJ

Critério julgamento: Menor Preço / Melhor Qualidade - Modo de licitação: Aberto

ASSISTÊNCIA MÉDICA - HOSPITALAR / DORCULAR COMPLEMENTAR DESAQUE / COMÉ. 2024 - 2025

Minha proposta	Todas as propostas	Histórico de recursos
40.351.561/0001-50 ME/EPP Programa de integridade Aceita e habilitada	M J WERMELINGER FERRAZ RJ	Valor ofertado (unitário) R\$ 24.990.0000 Valor negociado (unitário) R\$ 24.950.0000
40.351.561/0001-50 ME/EPP Programa de integridade	SJ RAIZ SERVIÇOS ESPECIALIZADOS RJ	Valor ofertado (unitário) R\$ 25.000.0000 Valor negociado (unitário) -
34.990.390/0000-26 Programa de integridade	MESH-ORE SERVIÇOS EM SAÚDE E SE RJ	Valor ofertado (unitário) R\$ 25.000.0000 Valor negociado (unitário) -
46.091.033/0001-11 ME/EPP Programa de integridade	TT PRODUCOES E EVENTOS LTDA SP	Valor ofertado (unitário) R\$ 25.000.0000 Valor negociado (unitário) -

**Mensagens**

De 40.351.561/0001-50 - O item 2 teve a negociação de valor encerrada pelo fornecedor M.J. WERMELINGER FERRAZ (CNPJ 40.351.561/0001-50). A negociação do item 3 foi aceita pelo fornecedor M.J. WERMELINGER FERRAZ (CNPJ 40.351.561/0001-50) sendo informado R\$ 24.950.0000.

Mensagens de Proposta - Item 3

Do Fornecedor M.J. WERMELINGER FERRAZ (CNPJ 40.351.561/0001-50), voce foi convocado para negociação de valor do item 3. Justificativa: a empresa aceitou a redução de valor para R\$ 24.950.00 quando solicitado no chat.

Mensagens de Participante - Item 2

De 40.351.561/0001-50 - O item 2 teve a negociação de valor encerrada pelo fornecedor M.J. WERMELINGER FERRAZ (CNPJ 40.351.561/0001-50). A negociação do item 2 foi aceita pelo fornecedor M.J. WERMELINGER FERRAZ (CNPJ 40.351.561/0001-50) sendo informado R\$ 24.950.0000.

Mensagens de Proposta - Item 2

Do Fornecedor M.J. WERMELINGER FERRAZ (CNPJ 40.351.561/0001-50), voce foi convocado para negociação de valor do item 2. Justificativa: A empresa aceitou a redução de valor para R\$ 24.950.00 quando solicitado no chat.

# M J WERMELINGER FERRAZ

Av. Senhor dos Passos, nº 273 - Centro - Carmo – RJ  
CEP: 28.640-000 – Tel.: (22) 2537-1230 – Cel.: (21) 96883-4611  
CNPJ nº 40.351.561/0001-50  
Email: [maria.wermelinger.f@gmail.com](mailto:maria.wermelinger.f@gmail.com)



A empresa recorrente alega que o item 2 sofreu sobrepreço, porém o valor está dentro dos limites estabelecidos no edital, ressaltando que a recorrente teve a oportunidade de ofertar melhor lance e não o fez, precluindo seu direito que, inclusive, a mesma tenta retoma-lo valendo-se do presente recurso, ao arrepio do que dispõe a lei.

Como se percebe mediante ao critério de julgamento do pregão em questão **“TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL”**, o valor orçado pela **administração** foi de R\$ 2.842.905,46 (dois milhões, oitocentos e quarenta e dois mil, novecentos e cinco reais e quarenta e seis centavos) e o ofertado pela **recorrida** foi de R\$ 1.474.720,00 (um milhão, quatrocentos e setenta e quatro mil, setecentos e vinte reais), a recorrida cumpre as determinações do edital.

A empresa M J WERMELINGER FERRAZ, vem desempenhando o seu ramo de atividade desde 2005, cumprindo com eficiência com suas obrigações contratuais e declara nesse ato a exequibilidade da proposta apresentada e compatibilidade com as especificações descritas neste EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.019/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 32.037/2024.

# M J WERMELINGER FERRAZ

Av. Senhor dos Passos, nº 273 - Centro - Carmo – RJ  
CEP: 28.640-000 – Tel.: (22) 2537-1230 – Cel.: (21) 96883-4611  
CNPJ nº 40.351.561/0001-50  
Email: [maria.wermelinger.f@gmail.com](mailto:maria.wermelinger.f@gmail.com)

Não se trata, ao contrário da recorrente, de empresa recentemente aberta, sem experiência de mercado e não possuindo sequer UMA ambulância em seu nome.

Em consulta a base de dados do Detran, pelo CNPJ da recorrente, verificou-se que a mesma sequer possui a propriedade de uma ambulância sequer o que, fatalmente, leva a crer que a mesma utiliza frota de terceiros, dependendo do risco negocial de terceiros para exercer sua atividade. Vejamos:

**CNPJ consultado: 14950590000128**

**NENHUM VEÍCULO ENCONTRADO NO CNPJ 14950590000128**

ⓘ A pesquisa fornece dados apenas para até 10 veículos, independentemente do total vinculado ao CPF ou CNPJ, que pode ser superior a esse limite.

Em análise a seu quadro societário identificamos os seguintes sócios:

QUADRO SOCIETÁRIO				
Nome:	% Participação:	Documento:	Qualificação:	Dt. Início:
<b>LUIZ HENRIQUE TEMPERINI</b>	<b>90%</b>	<b>07514805761</b>	<b>SOCIO-ADMINISTRADOR</b>	<b>14/09/2016</b>
<b>L.H.T.PARTICIPACOES LTDA</b>	<b>10%</b>	<b>21729937000172</b>	<b>SOCIO</b>	<b>15/12/2022</b>

No CNPJ da L.H.T participações Ltda também não existem veículos automotores, muito menos ambulâncias, vejamos:

**CNPJ consultado: 21729937000172**

**NENHUM VEÍCULO ENCONTRADO NO CNPJ 21729937000172**

ⓘ A pesquisa fornece dados apenas para até 10 veículos, independentemente do total vinculado ao CPF ou CNPJ, que pode ser superior a esse limite.

Ora, causa enorme estranheza que a pessoa jurídica licitante e seus sócios sequer possuem estrutura para atender ao certame e venha, como verificado, manejar recurso, claramente com intuito de conturbar em prejuízo da administração pública.

Nesse sentido não merece prosperar a pretensão da recorrente.

## DOS PEDIDOS

Pelo exposto requer:

# M J WERMELINGER FERRAZ

Av. Senhor dos Passos, nº 273 - Centro - Carmo – RJ  
CEP: 28.640-000 – Tel.: (22) 2537-1230 – Cel.: (21) 96883-4611  
CNPJ nº 40.351.561/0001-50  
Email: [maria.wermelinger.f@gmail.com](mailto:maria.wermelinger.f@gmail.com)

---

Seja acolhida a preliminar de falta de interesse de agir (recursal), extinguindo o recurso sem análise de mérito.

Caso superada a preliminar seja, no mérito, indeferido o recurso manejado, mantendo-se a irretocável decisão do pregoeiro que conferiu vitória à ora recorrida, para que assim ao final seja a esta adjudicado o objeto do presente pregão.

**NOVA FRIBURGO - RJ, 10 de abril de 2025.**

**MJ WERMELINGER FERRAZ ME**  
Maria José Wermelinger Ferraz  
Proprietária



1 de 7

**Medshore Serviços em Saúde e Segurança Ltda.**

**CNPJ nº.: 14.950.590/0001-28**

**Rua Pendotiba, nº.: 38, Maria Paula, Niterói, RJ**

**CEP 24.325-100**

**e-mail: [contato@medshore.com.br](mailto:contato@medshore.com.br)**

À

**Comissão de Licitação da**

**Secretaria Municipal de Cultura e da Secretaria Municipal de Turismo**

**Prefeitura de Nova Friburgo**

**Objeto: Recurso Administrativo - Pregão Eletrônico nº.: 90.019/2025**

**Ref.: Recurso Administrativo contra a classificação do licitante M J WERMELINGER FERRAZ, CNPJ nº.: 40.351.561/0001-50 e pedido de desclassificação.**

Prezados Senhores,

Na qualidade de licitante participante do **Pregão Eletrônico nº.: 90.019/2025**, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual CONTRATAÇÃO de empresa especializada para o serviço de SUPORTE DE ATENDIMENTO MÉDICO EM EVENTOS, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e da Secretaria Municipal de Turismo, pelo período de 1 (um) ano, e tendo sido classificado em terceiro colocado, venho, com fulcro na Lei nº 14.133/2021, interpor o presente **recurso administrativo** contra a classificação do licitante **M J WERMELINGER FERRAZ, CNPJ nº.: 40.351.561/0001-50**, e pedir a sua desclassificação, com base nos seguintes fundamentos:

## **1. Inexequibilidade dos Preços Apresentados**

---

Rua Pendotiba, nº 38, Qd. C, Lote 043, Maria Paula, Niterói, RJ,  
CEP 24.325-100

 (21) 4062-7900

Rua do Bispo, 150, Rio Comprido, Rio de Janeiro, RJ, CEP  
20.261-065

 [contato@medshore.com.br](mailto:contato@medshore.com.br)



2 de 7

Conforme previsto no **artigo 48 da Lei nº 14.133/2021**, a administração pública deve garantir que as propostas apresentadas sejam compatíveis com o valor estimado e viáveis economicamente. No caso em tela, os preços lançados pelo licitante **M J WERMELINGER FERRAZ** para os itens 1 e 3 são **inexequíveis**, ou seja, estão claramente abaixo dos valores praticados no mercado, bem como do limite mínimo estimado no edital.

🏠 > Acompanhamento seleção de fornecedores

Acompanhamento seleção de fornecedores Online

Pregão Eletrônico N° 90019/2025 (SRP) (Lei 14.133/2021)  
UASG 985867 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO - RJ

Critério julgamento: Menor Preço / Maior Desconto    Modo disputa: Aberto

Propostas    Disputa    **Seleção de fornecedores**

Exibindo 3 registros) Todos os Itens

1 ASSISTÊNCIA MÉDICA - HOSPITALAR / DOMICILIAR - <i>Julgado e habilitado (aberto para recursos)</i>	Otde solicitada 89 Otde aceita 89 Valor estimado (unitário) R\$ 18.501,14	
2 ASSISTÊNCIA MÉDICA - HOSPITALAR / DOMICILIAR - <i>Julgado e habilitado (aberto para recursos)</i>	Otde solicitada 34 Otde aceita 34 Valor estimado (unitário) R\$ 28.152,00	
3 ASSISTÊNCIA MÉDICA - HOSPITALAR / DOMICILIAR - <i>Julgado e habilitado (aberto para recursos)</i>	Otde solicitada 6 Otde aceita 6 Valor estimado (unitário) R\$ 39.856,00	

Em que pese o critério de julgamento ser pelo **menor preço**, os valores apresentados pela referida empresa não são condizentes com o custo real da execução do objeto do pregão, o que comprometeria a execução do contrato, caso fossem mantidos.

ITENS	VALOR ESTIMADO EM EDITAL	VALOR FINAL PROPOSTO PELA M J WERMELINGER FERRAZ	REDUÇÃO
1	R\$ 18.501,14	R\$ 6.100,00	<b>67%</b>
2	R\$ 28.152,00	R\$ 24.950,00	<b>11%</b>
3	R\$ 39.856,00	R\$ 13.920,00	<b>65%</b>

Rua Pendotiba, nº 38, Qd. C, Lote 043, Maria Paula, Niterói, RJ,  
CEP 24.325-100

(21) 4062-7900

Rua do Bispo, 150, Rio Comprido, Rio de Janeiro, RJ, CEP  
20.261-065

contato@medshore.com.br



3 de 7

Para execução dos serviços propostos nas especificações descritas na tabela do **item 1.6 no Termo de Referência** e em conformidade com a legislação vigente, será necessário fornecer mão de obra especializada e equipamentos médicos para realização deles:

Resumo:

**Item 01:**

- 02 (dois) médicos
- 02 (dois) enfermeiros
- 01 (um) técnico de enfermagem
- 01 (um) motorista de ambulância
- 06 (seis) maqueiros
- 01 (uma) ambulância “tipo D” (UTI Móvel)
- 02 (duas) macas
- 01 (um) Posto Médico: mobília, monitor, desfibrilador, ventilador, oxigênio, materiais e insumos diversos (cada)
- Legalização do Evento - taxas

**Item 02:**

- 03 (três) médicos
- 03 (três) enfermeiros
- 03 (três) técnico de enfermagem
- 02 (dois) motorista de ambulância
- 10 (dez) maqueiros
- 01 (uma) ambulância “tipo D” (UTI Móvel)

---

Rua Pendotiba, nº 38, Qd. C, Lote 043, Maria Paula, Niterói, RJ,  
CEP 24.325-100

 (21) 4062-7900

Rua do Bispo, 150, Rio Comprido, Rio de Janeiro, RJ, CEP  
20.261-065

 contato@medshore.com.br



4 de 7

- 01 (uma) ambulância “tipo B” (Unidade de Suporte Básico)
- 04 (quatro) macas
- 02 (dois) Posto Médico: mobília, monitor, desfibrilador, ventilador, oxigênio, materiais e insumos diversos (cada)
- Legalização do Evento - taxas

**Item 03:**

- 04 (quatro) médicos
- 04 (quatro) enfermeiros
- 05 (cinco) técnico de enfermagem
- 03 (dois) motorista de ambulância
- 16 (dezesesseis) maqueiros
- 01 (uma) ambulância “tipo D” (UTI Móvel)
- 02 (duas) ambulâncias “tipo B” (Unidade de Suporte Básico)
- 06 (seis) macas
- 03 (três) Postos Médico: mobília, monitor, desfibrilador, ventilador, oxigênio, materiais e insumos diversos (cada)
- Legalização do Evento - taxas

**2. Violação ao Edital**

O **Edital nº 90.019/2025** estabelece que as propostas apresentadas devem ser compatíveis com o valor estimado e com a viabilidade da execução do contrato, conforme apontado no **item 4** do edital.



5 de 7

#### 4. PREÇO ESTIMADO

4.1 - O custo estimado total da contratação é de **R\$ 2.842.905,46 (dois milhões, oitocentos e quarenta e dois mil, novecentos e cinco reais e quarenta e seis centavos)**, conforme custos unitários apostos PLANILHA ORÇAMENTÁRIA – ANEXO II do edital.

A proposta do licitante **M J WERMELINGER FERRAZ** viola expressamente essa cláusula, pois apresentam valores abaixo de 50% do valor estimado para a execução do serviço, comprometendo a execução adequada e regular do contrato.

### 3. Preservação do Interesse Público

A aprovação de propostas com preços inexequíveis contraria o interesse público, pois comprometeria a qualidade do serviço prestado e a efetividade da execução do contrato. A **Lei nº 14.133/2021** visa garantir que as contratações públicas sejam realizadas de forma a preservar a boa execução dos serviços e o equilíbrio econômico-financeiro das contratações.

Dessa forma, a desclassificação do licitante **M J WERMELINGER FERRAZ** é medida que se impõe para garantir a regularidade da licitação e a execução do objeto de acordo com as normas e condições estipuladas.

Ressaltamos que o processo, em especial o ETP (item 7, memória de cálculo) e a Pesquisa de preço (valor estimado – Anexo II), resultaram em valores discrepantes em pelo menos 266% representando que os atuais preços formados se encontram totalmente desconexos da prática de mercado atual, sendo estes ilegais ou condições temporárias que não se sustentam ao tempo de uma execução contratual de 12 meses, exigindo-se assim pedidos de revisão.



6 de 7

Assim, é imprescindível, em proteção ao erário público, que este Agente Público busque, através de diligência interna, a motivação para tamanha discrepância, assim como diligência externa com a empresa melhor posicionada no certame sobre a composição de seus custos e preço.

#### 4. Pedido

Diante do exposto, requer-se:

- Essa Agente de Contratação realize diligência frente a atual licitante vencedora, para apresentar sua planilha de composição de custos e formação de preços.
- A **desclassificação do licitante M J WERMELINGER FERRAZ**, em razão da inexecuibilidade de suas propostas, conforme os fundamentos apresentados;
- A **reclassificação da licitação**, com a decretação da **vencedora a licitante Medshore Serviços em Saúde e Segurança Ltda**, que apresentou proposta válida, condizente com os termos do edital e compatível com os valores estimados.
- Não sendo se acatando o pedido inicial, solicita-se a critério de proteção ao erário público, visto o sobrepreço apresentado em relação ao item 2 da proposta da empresa **M J WERMELINGER FERRAZ**, visto que o mesmo difere em todos os demais requisitos apresentados de preço, pois está quase 200% acima dos demais preços ofertados, está 235% acima do valor previsto no ETP (inclusive após a correção pelo IPCA), e 245% acima do atual valor cobrado pela atual contratada. Adicionalmente, a formação de preços e custos dos itens é muito similar somente alterando suas quantidades, como por exemplo quantidade de médicos e enfermeiros, o que tecnicamente a empresa aparenta estar se utilizando de valores diferentes para os mesmos insumos, demonstrando assim um jogo de planilhas



7 de 7

baseado no valor global, onde a licitante esconde em sua proposta global, desvantagens à Administração e aumento considerável de seus lucros.

- Desta forma, faz-se necessário que esta Administração diligencie frente a empresa atualmente melhor colocada para que apresente, conforme determinado pelo item 16.4 do Edital, assim como pela Lei Federal 14.133/21, art. 6, XXIII, I, que a empresa apresente sua planilha detalhada de composição de preços. Adicionalmente, deverá essa Administração exigir, caso não comprovado pelo fornecedor em suas planilhas de custos, que o mesmo adéque o valor do item 2 a um nível compatível com as demais propostas e readéque seu valor final global, lembrando que não poderá reequilibrar aumentando o valor dos demais itens, sobre pena de sobrepreço e futuramente na execução de superfaturamento, ficando esta comissão vinculada a tal instituição.

Termos em que,

Pede deferimento.

Niterói, 07 de abril de 2025.

**Luiz Henrique Temperini**  
**Diretor Executivo**



# **TERMO DE AUTUAÇÃO**

**PROTOCOLO DO PROCESSO  
014634/2025**

**Este processo pode ser consultado por meio digital através da URL:**  
<https://gpi18.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=008D9DCE8EF2707B45F47C2AD10B38E2>

Chave de acesso: ac4044f9-510d-4d55-80c7-a3d0d836a80e

<b>AUTUADO EM</b>	<b>Sexta-feira, 25 de Abril de 2025</b>
<b>LOCAL DA AUTUAÇÃO</b>	<b>LICITAÇÕES E PLANEJAMENTO - COMISSAO DE PREGAO I</b>
<b>AUTUADO POR</b>	<b>CINTIA MAYER BRITO</b>
<b>INTERESSADO (S)</b>	
<b>MEDSHORE SERVIÇOS EM SAÚDE E SEGURANÇA LTDA S. G. MULT-SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA</b>	

## **RESUMO**

*RECURSO - PE 90.019/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 32.037/2024  
EMPRESAS RECORRENTES: MEDSHORE SERVIÇOS EM SAÚDE E SEGURANÇA LTDA e S.G. MULT-SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA  
EMPRESA RECORRIDA: M J WERMELINGER FERRAZ ME*

**DATA: 25/04/2025**

